



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória, ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO)**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de São Luis, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 4º Andar, Ed. Casa da Indústria Albano Franco, retorno da Cohama, São Luis/MA, CEP 65.076-001, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.770.020/0001-30, e-mail: sesima@fiema.org.br, e endereço eletrônico <https://www.fiema.org.br/sesi>, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. Edilson Baldez das Neves, portador do CPF nº 020.212.933-00.

São Luís, 11 de fevereiro de 2019.

Edilson Baldez das Neves
Diretor Regional





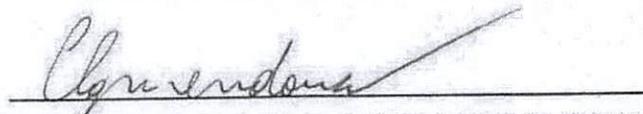
Processo n° 1316 10203
Fls n° 271
Visto _____

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

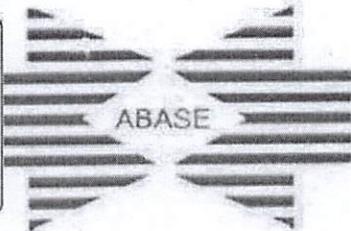
Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestou serviços advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na estruturação e elaboração dos instrumentos jurídicos para viabilizar o ingresso da instituição com ADIN e ADC no Supremo Tribunal Federal (STF), a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS - ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS - ABASE



Processo n 13460203
Fls n° 2223
Visto e

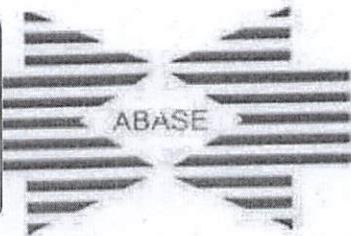
ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestou serviços advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na estruturação e elaboração dos instrumentos jurídicos para viabilizar o ingresso da instituição com ADIN e ADC no Supremo Tribunal Federal (STF), a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



Processo n° 131610623
Fls n° 273
Visto _____

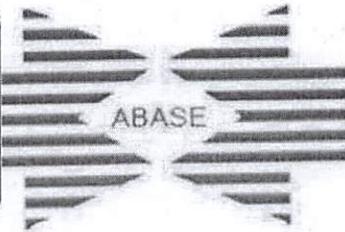
ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na elaboração de instrumentos jurídicos, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



Processo n 1316/10203
Fls nº 274
Visto e

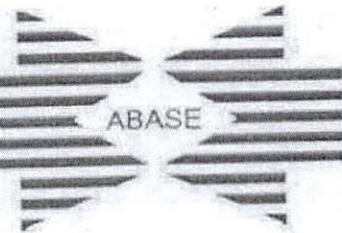
ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na elaboração de instrumentos jurídicos, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



Processo n 1316101027
Fls nº 275
Visto

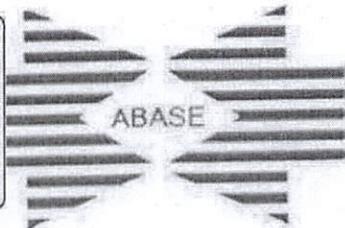
ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços de assessoria em operações de alteração, constituição e alteração do estatuto social, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



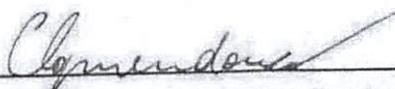
Processo n° 13160/2023
Fls n° 2763
Visto e

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

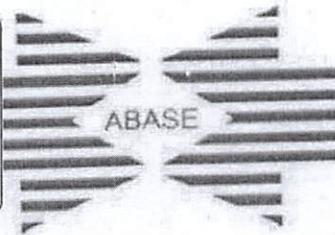
Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços de assessoria em operações de alteração, constituição e alteração do estatuto social, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEP/Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



Processo n° 131610203
Fls n° 272
Visto

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços de assessoria em operações de alteração, constituição e alteração do estatuto social, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE

**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA
UNIDADE NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO – SESCOOP/UN**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade de advogados **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco K, Ed. OK Office Tower, Salas 812/817, Brasília/DF, CEP 70.070-050, e-mail secretaria@niloalmeidaadvogados.com, representada pelos sócios **Edvaldo Nilo de Almeida**, OAB/DF nº 29.502, **Alexandre Vicente de Paula Almeida**, OAB/DF nº 53.132, e **Bruna Freitas de Carvalho**, OAB/DF nº 37.217, executa para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP UNIDADE NACIONAL**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.087.543/0001-86, com sede em Brasília/DF, no SAUS, Quadra 04, Bloco I, Edifício OCB, CEP 70.070-936, serviço especializado em direito tributário, para auxiliar nas tratativas de obtenção da declaração judicial de imunidade tributária, no intuito de cessar as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, em especial a Contribuição Social Patronal, a incidência de Imposto de Renda, PIS e demais impostos sobre aplicações financeiras, bem como a recuperação ou ressarcimento de todos os valores recolhidos indevidamente a este título nos últimos 05 (cinco) anos, envolvendo, ainda, a antecipação de tutela ou medida liminar, com o objetivo de suspender a exigibilidade dos tributos e depositar tais valores em juízo até a decisão transitada em julgado, nos termos e nas condições especificadas nos autos do Processo Administrativo nº. 20200.000169/2018, que instrumentalizou a Inexigibilidade de Licitação nº 70/2018, conforme instrumento contratual firmado em 15 de outubro de 2018, com vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses.

Declaramos ainda que não há nada em nossos registros, até o presente momento, que desabone a sociedade em referência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 70/2018

Processo n 13161623
Fls nº 280
Visto 1



A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada pelos telefones (61) 2196-2834 ou (61) 98626-3675, ou pelo e-mail: asjur.sescoop@sescoop.coop.br, com o Sr. Aldo Guedes, que é o Gestor do contrato mencionado, bem como pelo sítio eletrônico do SESCOOP no endereço <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, aba "6. Contratos, Convênios e Outras Transferências Voluntárias", subtipo "6.4. Atestados de capacidade técnica", registro por data de emissão/ano.

Brasília, 30 de julho de 2020.

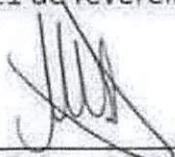
Aldo Francisco Guedes Leite
Assessor Jurídico – OAB/DF n.º 50.072
e-mail: aldo.leite@sescoop.coop.br
(61) 2196-2834



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO – SENAI/MA**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de São Luis, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 2º Andar, Ed. Casa da Indústria Senador Albano Franco, retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP 65076-001, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, contato: (98) 2109-1822, e endereço eletrônico <https://www.fiema.org.br/senai>, neste ato representado por seu Diretor Regional, Marco Antonio Moura da Silva, portador do CPF nº 475.332.263-72.

São Luis/MA, 11 de fevereiro de 2019.



Marco Antônio Moura
Diretor Regional



Processo n 131610203
Fls n° 283
Visto 4



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.

Processo n 1316/0202
Fls nº 283
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.884.379/0001-18, com endereço Avenida Comercial, S/N, Quadra 15, Lote 13, Sala03, Lourdes, Anápolis/GO, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502 e na OAB/GO 61.606-A e Severino Medeiros Ramos Neto regularmente inscrito na OAB/DF 60.535, OAB/PB 19.317, OAB/RN 21.149-A e OAB/GO 70.309-A, prestar perante o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, com sede na PC Dr Samuel Barreto, S/N, Coração de Jesus/MG, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

Número do Processo	Instância de Atuação	Assunto
1053413- 22.2023.4.01.3400	21ª Vara Federal Cível da SJDF	Tunep

Coração de Jesus/MG, 02 de outubro de 2023.

JOSE CARLOS
MOTA:42710529653

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS MOTA:42710529653
Dados: 2023.10.02 21:03:27 -03'00'

JOSE CARLOS MOTA
Secretario de Adm e Finanças



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

Atestamos para os devidos fins que o advogado Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502 e na OAB/GO 61.606-A, prestar perante o **MUNICÍPIO DE CARAUBAS/RN**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 08.349.102/0001-29, com sede na PC Reinaldo Pimenta, 104, Caraúbas/RN, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

Número do Processo	Instância de Atuação	Assunto
1096055 - 10.2023.4.01.3400	21ª Vara Federal Cível da SJDF	Tunep

Caraúbas/RN, 02 de outubro de 2023.

ANTONIO ALVES
DA
SILVA:7916387441
5

Assinado digitalmente por ANTONIO ALVES DA
SILVA:79163874415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=22536589000106, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=ANTONIO ALVES DA
SILVA:79163874415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.02 12:13:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ANTONIO ALVES DA SILVA
PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.884.379/0001-18, com endereço Avenida Comercial, S/N, Quadra 15, Lote 13, Sala03, Lourdes, Anápolis/GO, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502 e na OAB/GO 61.606-A e Severino Medeiros Ramos Neto regularmente inscrito na OAB/DF 60.535, OAB/PB 19.317, OAB/RN 21.149-A e OAB/GO 70.309-A, prestar perante o **MUNICÍPIO DE AMPARO/PB**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.612.473/0001-02, com sede na Rua Vereador Cícero Soares, S/N, Amparo/PB, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

Número do Processo	Instância de Atuação	Assunto
1095873- 24.2023.4.01.3400	21ª Vara Federal Cível da SJDF	Tunep

Amparo/PB, 02 de outubro de 2023.

INACIO LUIZ
NOBREGA DA
SILVA:77256212453

Digitally signed by INACIO LUIZ NOBREGA DA
SILVA:77256212453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=3321668900145, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CPF A1, cn=INACIO LUIZ NOBREGA DA
SILVA:77256212453
Date: 2023.10.02 11:35:31 -03'00'

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.884.379/0001-18, com endereço Avenida Comercial, S/N, Quadra 15, Lote 13, Sala03, Lourdes, Anápolis/GO, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502 e na OAB/GO 61.606-A e Severino Medeiros Ramos Neto regularmente inscrito na OAB/DF 60.535, OAB/PB 19.317, OAB/RN 21.149-A e OAB/GO 70.309-A, prestar perante o **MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.612.686/0001-34, com sede na Rua São José, S/N, Cacimbas/PB, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

Número do Processo	Instância de Atuação	Assunto
1095887- 08.2023.4.01.3400	3ª Vara Federal Cível da SJDF	Tunep

Cacimbas/PB, 02 de outubro de 2023.

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO

**OFTALMO
CLÍNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço à SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502, prestar perante a **OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.518.251/0001-62, com sede na Rua João Tavares, 458, Campina Grande/PB, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

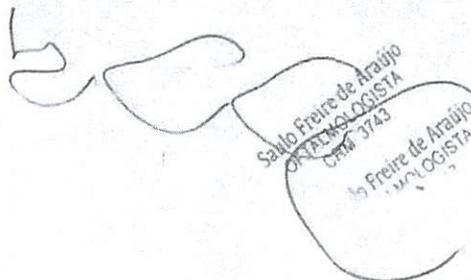
Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

Número do Processo	Instância de Atuação	Assunto
1031649-19.2019.4.01.3400	8ª Vara Federal Cível da SJDF	Tunep

Campina Grande/PB, 26 de juho de 2023.

SAULO FREIRE DE ARAUJO
PRESIDENTE


Saulo Freire de Araujo
OAB/DF 3743
Freire de Araujo
OAB/DF 3743



SANTA CASA DE ARAÇATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

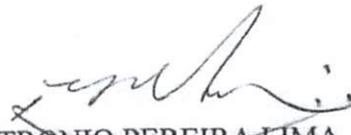
Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço à SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502, prestar perante a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAÇATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 43.751.502/0001-67, com sede na Rua Floriano Peixoto, 896, Araçatuba/SP, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

Número do Processo	Instância de Atuação	Assunto
1070075-95.2022.4.01.3400	21ª Vara Federal Cível da SJDF	Tunep

Araçatuba/SP, 03 de abril de 2023.


PETRONIO PEREIRA LIMA
PRESIDENTE

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá Hospital Santo Amaro "Obras Sociais Don Domênico"	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.08.1966"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

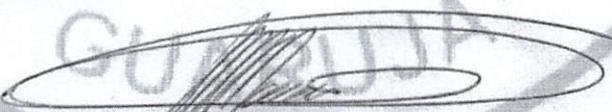
Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço à SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502, prestar perante a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 48.697.338/0001-70, com sede na Rua Quinto Bertoldi, 40, Guarujá/SP, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

Número do Processo	Instância de Atuação	Assunto
1069924-32.2022.4.01.3400	Gab. 16 – Desembargadora Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira	Tunep

Guarujá/SP, 25 de abril de 2023.


Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá



Processo n° 13/610200
Fls n° 290
Visto e

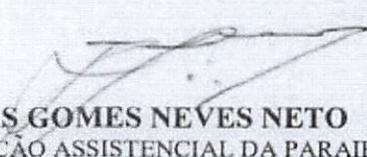
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço à SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502, prestou serviços perante a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA - FAP**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.841.421/0001-57, com sede na Rua Doutor Francisco Pinto de Oliveira, S/N, Campina Grande/PB, em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tuneq, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Campina Grande/PB, 13 de março de 2023.

Derlópidas Gomes Neves Neto
CPF 503.919.334-34
Presidente da FAP


DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA - FAP



Processo n° 131610203
Fls n° 281
Visto e

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam para **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ALAGOAS – SESI/AL**, inscrito no CNPJ n.º 03.798.336/0001-30, com sede na cidade de Maceió/AL, na Av. Fernandes Lima, 385, Ed. Casa da Indústria Napoleão Barbosa, 3º andar, Farol, CEP: 57.055-000, nos serviços de recuperação de créditos tributários e financeiros.

Maceió, 16 de agosto de 2022

Djalma Mendonca Maia Nobre
Gerente Executivo | Unidade Jurídica
SESI/AL



Processo n.º 1316/2022
Fls. n.º 292
Data: _____

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam para **SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ALAGOAS – SENAI/AL**, inscrito no CNPJ nº 03.798.361/0001-13, com sede na cidade de Maceió/AL, na Av. Fernandes Lima, 385, Farol, CEP: 57.055-000, nos serviços de recuperação de créditos tributários e financeiros.

Maceió, 16 de agosto de 2022

Djalma Mendonca Maia Nobre
Gerente Executivo | Unidade Jurídica
SENAI/AL

Processo n 1316102023
Fls nº 293
Visto e



ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestaram para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO MARANHÃO – SENAI/MA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.775.543/0001-79, com sede na cidade de São Luís/MA, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, Retorno da Cohama, São Luís – MA, CEP: 650.060-645, nos serviços de recuperação de créditos tributários e financeiros.

Brasília, 16 de agosto de 2022

Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretor Regional do SENAI/MA



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam para **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.515.859/0001-06, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Rod. SC 401 – Km 01 Lote 02 Parque Tec Alfa/João Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88.030-000, nos serviços de recuperação de créditos tributários e financeiros.

Brasília, 16 de agosto de 2022

D. M.

SEBRAE/SC

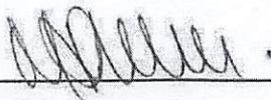
Processo n 131610203
Fls. n° 285
Visto 2



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam para **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO GOIAIS- SENAR/GO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.279.967/0001-05, com sede na cidade de Goiânia/GO, na R. 87 , 662, Setor Sul, CEP: 74.093-300, telefone (62) 3412-2700, os serviços de recuperação de créditos tributários.

Brasília, 16 de julho de 2020.



Jurídico do SENAR/GO

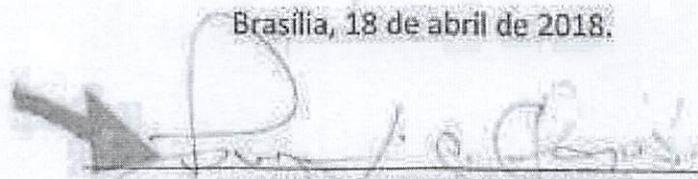
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR
Administração Regional do Amapá



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede na Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados Edvaldo Nilo de Almeida (OAB/DF 29.502) e Alexandre Vicente de Paula Almeida (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial de direito tributário, financeiro e trabalhista de forma satisfatória, a partir de 2018, a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO AMAPÁ – SENAR/AP**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de Macapá/AP, na Av. Diógenes Silva, nº 2.045, Buritizal, Macapá/AP, CEP 68.905-160, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.267.059/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Luiz Iraçu Guimarães Colares, portador do CPF nº 042.054.212-49.

Brasília, 18 de abril de 2018.


Luiz Iraçu Guimarães Colares
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/AP

Iraçu Colares
Presidente do SENAR-AR/AP

Av. Dr. Diógenes Silva, 2045 – Bairro Buritizal

Fone/Fax: (95) 3242-1039/18552269/22588

Cep: 68.905-120 – Macapá - AP

Site: www.senar-ap.org.br

Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Amapá



A MAIOR
*Escola
da Terra*

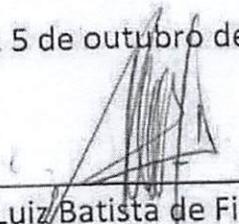
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional do Maranhão

Processo n.º 1516101027
Fls n.º 292
Visto _____

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/MA**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de São Luís/MA, situada no endereço Rua Humberto de Campos, nº 185, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-270, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.298.388/0001-00, e-mail: <https://senar-ma.org.br/contato/>, e endereço eletrônico <http://senar-ma.org.br/>, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Antônio Luiz Batista de Figueiredo, portador do CPF nº 074.877.543 – 91.

Brasília, 5 de outubro de 2018.



Antônio Luiz Batista de Figueiredo
Superintendente

SENAR - A.R. MA

Antônio Luiz Batista de Figueiredo
Superintendente



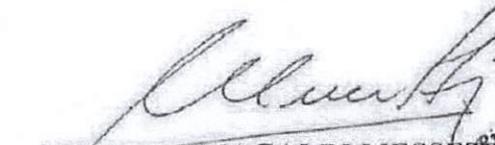
José Luiz Camargo de Oliveira Jr.
Assessor Jurídico
OAB 8.711/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido da interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório de advocacia **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS, QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma satisfatória, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.471.989/0001-95, com sede na cidade de Brasília/DF, no SAUS, Quadra 01, Bloco “J”, Entradas 10 e 20, 11º e 12º Andares, Ed. Clésio Andrade, Brasília/DF, CEP 70.070-944.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília, 18 de julho de 2019.


RICARDO MAGALDI MESSET
Assessor Chefe Jurídico do SEST SENAT

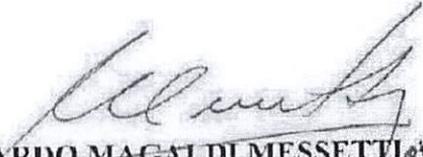
Assessor Chefe Jurídico
SEST SENAT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido da interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório de advocacia **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS, QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma satisfatória, ao **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST**, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.471.989/0001-95, com sede na cidade de Brasília/DF, no SAUS, Quadra 01, Bloco “J”, Entradas 10 e 20, 11º e 12º Andares, Ed. Clésio Andrade, Brasília/DF, CEP 70.070-944.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília, 18 de julho de 2019.


RICARDO MAGALDI MESSETTI
Assessor Chefe Jurídico do SEST SENAT



Processo n 131610203
Fls nº 300
Visto

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados Edvaldo Nilo de Almeida (OAB/DF 29.502) e Alexandre Vicente de Paula Almeida (OAB/DF 53.132), presta para SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO- SESC/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.667.884/0001-20, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Álvaro Ramos, 991, Belenzinho, São Paulo- SP, CEP: 03.331-000, telefone (11) 2607-8000, os serviços de recuperação de créditos tributários.

Brasília, 12 de maio de 2020.

Chefe Jurídico do SESC/SP

Carla Bertucci Barbieri
OAB/SP 168.856
AJ SESC



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 88871505206943047603-1
Data: 15/05/2020 18:16:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB13302-6Q3G;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanli
Titular

TJPB

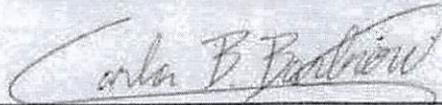


ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados Edvaldo Nilo de Almeida (OAB/DF 29.502) e Alexandre Vicente de Paula Almeida (OAB/DF 53.132), presta para SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO- SESC/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.667.884/0001-20, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Álvaro Ramos, 991, Belenzinho, São Paulo- SP, CEP: 03.331-000, telefone (11) 2607-8000, os serviços de recuperação de créditos tributários.

Registramos, ainda, que a receita anual é de R\$ 2.164.734.700,61 (dois bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos reais e sessenta e um centavos), contando ainda com o seguinte número de funcionários 8.031 (oito mil e trinta e um funcionários).

Brasília, 12 de maio de 2020.



Chefe Jurídico do SESC/SP

Carla Bertucci Barbieri
OAB/SP 168.856
AJ SESC

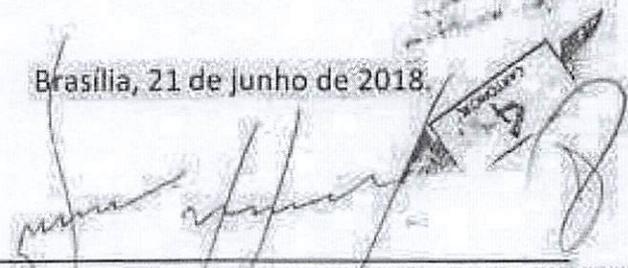




**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica com sede na Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados Edvaldo Nilo de Almeida (OAB/DF 29.502) e Alexandre Vicente de Paula Almeida (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial de direito tributário, financeiro e trabalhista de forma satisfatória, a partir de 2018, a CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/CN, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto, 6º, 7º e 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.040-913, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.800.479/0001-39, sítio eletrônico <http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/>, contato: (61) 3217-0700 e endereço eletrônico: conjur@sesi.org.br, representado por seu Presidente, João Henrique de Almeida Sousa, portador do CPF nº 035.809.703-72.

Brasília, 21 de junho de 2018.



CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/CN
João Henrique de Almeida Sousa
Presidente



ACT. Nº 09/2018

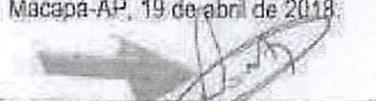
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

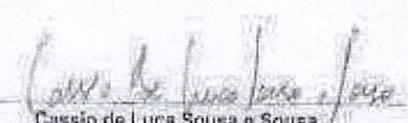
Atestamos para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, com sede na Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower- Brasília- DF, neste ato representada pelos advogados **Edvaldo Nilo de Almeida**, portador da OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida**, portador da OAB/DF 53.132, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial de direito tributário, financeiro e previdenciário a fim de atender as necessidades do Sebrae-AP.

Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2018

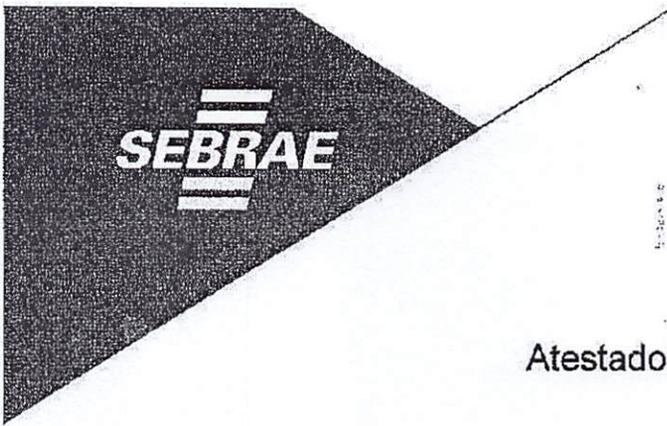
Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória e até o presente momento nada consta em nossos arquivos, fatos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Macapá-AP, 19 de abril de 2018.


Waldeir Garcia Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Cassio de Luca Sousa e Sousa
Gerente da Unidade de Assessoria Jurídica-UASJUR

Razão Social da Instituição: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá
Endereço: Av. Ernestino Borges, 790, Laguninho, Macapá - AP
CNPJ: 04.662.409/0001-24
Unidade Contratante: Unidade de Assessoria Jurídica-UASJUR
Unidade emissora desse ACT: Gab. Direx
Telefone: 3312-2800
Site: www.ap.sebrae.com.br
Para verificar a veracidade do atestado de capacidade técnica, acesse site: www.ap.sebrae.com.br



Processo n. 131610003
Fls nº 304
Visto e



Atestado de Capacidade Técnica

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.419.591/0001-03, Inscrição Municipal nº 244-5000-7, Inscrição Estadual isento, sediada à Avenida Mato Grosso, nº 1661, Bairro Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro, atesta para os devidos fins que a empresa **Nilo & Almeida Advogados Associados**, pessoa jurídica com sede no SAUS Quadra 5, Bloco K, Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.964.948/0001-08, através dos advogados Edvaldo Nilo de Almeida (OAB/DF 29.502) e Alexandre Vicente de Paula Almeida (OAB/DF 53.132), vinculados ao processo gedoc nº 4957/2017, prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória.

Atestamos ainda, que nada consta em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro
Diretor de Operações

Campo Grande - MS
Av. Mato Grosso, 1661
Centro
CEP: 79002-950
Telefone: (67) 3380-6565

Bonito - MS
Av. Filadélfus, S/N
CEP: 78290-000
Telefone: (67) 3265-6500

Corumbá - MS
Av. Barão do Rio Branco, 1160
Bairro Universitário
CEP: 79304-020
Telefones: (67) 3234-9800

Coxim - MS
Av. Salgado Filho, 105
Centro
CEP: 79400-000
Telefone: (67) 3291-0700

Dourados - MS
R. Presidente Kennedy, 255
Praça do Cinquentenário
CEP: 79840-010
Telefone: (67) 3410-8800

Maracaju - MS
Av. Welmar Gonçalves Torres, 882
Centro
CEP: 79950-000
Telefone: (67) 3403-3100



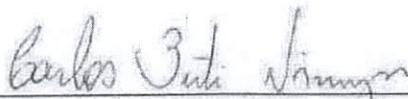


Processo n° 131610203
Fls n° 305
Visto e

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502), **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132) e **Magno Pires Alves Filho** (OAB/DF 55.114), prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma satisfatória, a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA – SEBRAE/RO** associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de Porto Velho/RO, situada no endereço Avenida Campos Sales, nº 3.421, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-281, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.774.105/0001-59, e-mail: ouvidoria@sebrae.com.br e endereço eletrônico <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ro?codUf=23>, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Carlos Berti Niemeyer, portador do CPF nº 108.763.978-60.

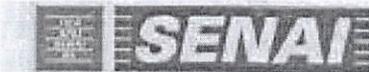
Brasília, 25 de fevereiro de 2019.



Carlos Berti Niemeyer
Diretor Administrativo Financeiro

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3900 - www.ro.sebrae.com.br





**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica com sede na Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados Edvaldo Nilo de Almeida (OAB/DF 29.502) e Alexandre Vicente de Paula Almeida (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial de direito tributário e direito trabalhista de forma satisfatória, em 2018, a SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SENAI-DR/AL, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de Maceió/AL, na Avenida Fernandes Lima, nº 385, Bairro Farol, Ed. Casa da Indústria Napoleão Barbosa, 2º Andar, Maceió/AL, CEP 57.055-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.798.361/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Marben Montenegro Loureiro, portador do CPF nº 003.473.884-34.

Brasília, 02 de abril de 2018.



Diretor Regional



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO – SENAI/MA**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de São Luís, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 2º Andar, Ed. Casa da Indústria Senador Albano Franco, retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP 65076-001, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.775.543/0001-79, contato: (98) 2109-1822, e endereço eletrônico <https://www.fiema.org.br/senai>, neste ato representado por seu Diretor Regional, Marco Antonio Moura da Silva, portador do CPF nº 475.332.263-72.

São Luís/MA, 11 de fevereiro de 2019.

Marco Antônio Moura da Silva
Diretor Regional

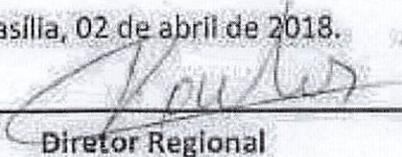




ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS ETÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica com sede na Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados Edvaldo Nilo de Almeida (OAB/DF 29.502) e Alexandre Vicente de Paula Almeida (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial de direito tributário e direito trabalhista de forma satisfatória, em 2018, a SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SESI-DR/AL, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de Maceió/AL, na Avenida Fernandes Lima, nº 385, Bairro Farol, Ed. Casa da Indústria Napoleão Barbosa, 3º Andar, Maceió/AL, CEP 57.055-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.798.336/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. José Carlos Lyra de Andrade, portador do CPF nº 038.849.024-15.

Brasília, 02 de abril de 2018.



Diretor Regional



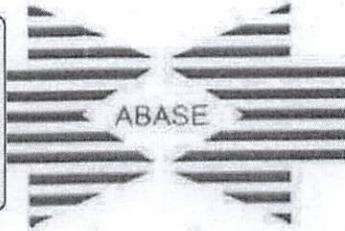
**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCÁCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória, ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO)**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de São Luís, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 4º Andar, Ed. Casa da Indústria Albano Franco, retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP 65.076-001, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.770.020/0001-30, e-mail: sesima@fiema.org.br, e endereço eletrônico <https://www.fiema.org.br/sesi>, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. Edilson Baldez das Neves, portador do CPF nº 020.212.933-00.

São Luís, 11 de fevereiro de 2019.

Edilson Baldez das Neves
Diretor Regional



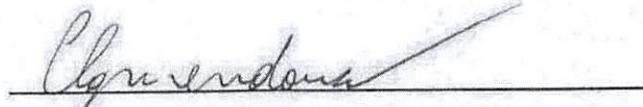


ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

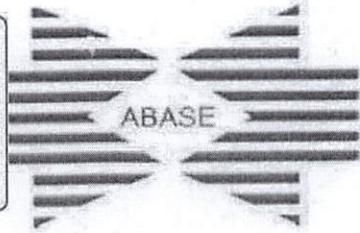
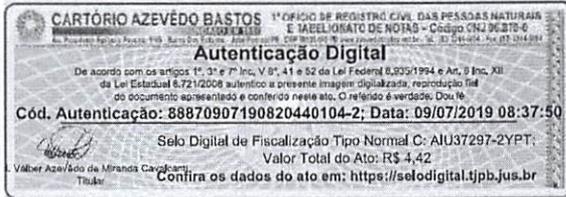
Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestou serviços advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na estruturação e elaboração dos instrumentos jurídicos para viabilizar o ingresso da instituição com ADIN e ADC no Supremo Tribunal Federal (STF), a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



Processo n° 1316162017
Fls n° 311
Visto C

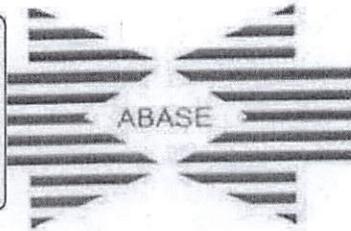
ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestou serviços advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na estruturação e elaboração dos instrumentos jurídicos para viabilizar o ingresso da instituição com ADIN e ADC no Supremo Tribunal Federal (STF), a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEP/Quadrado 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



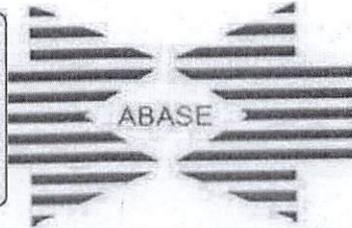
ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na elaboração de instrumentos jurídicos, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



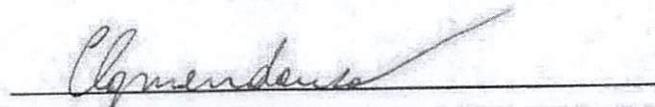
Processo n° 131640-03
Fls n° 313
Visto _____

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

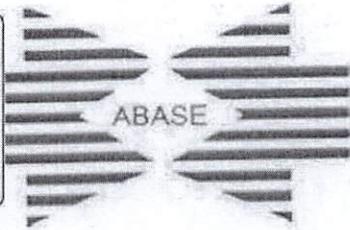
Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na elaboração de instrumentos jurídicos, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



Processo n 13161027
Fls n° 314
Visto _____

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

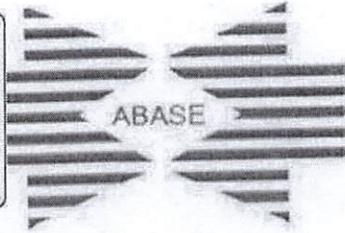
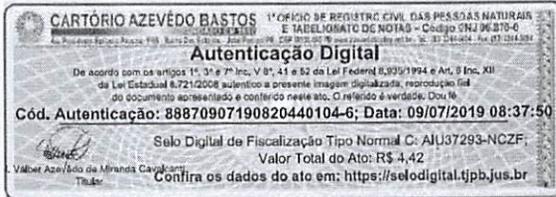
Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços de assessoria em operações de alteração, constituição e alteração do estatuto social, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE

Processo n 1316107023
Fls nº 315
Visto _____
e



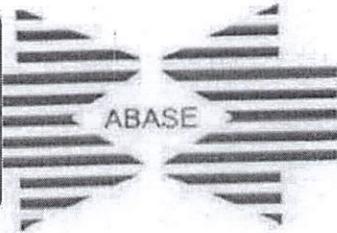
ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços de assessoria em operações de alteração, constituição e alteração do estatuto social, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEP/Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços de assessoria em operações de alteração, constituição e alteração do estatuto social, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEP/Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: comunicacao@abase.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE



DECLARAÇÃO

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS - APEX-BRASIL, Serviço Social autônomo criado nos termos da Lei Federal nº 10.668/2003 e do Decreto nº 4.584/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38 situada no SAUN, Quadra 5 - Lote "C", Torre "B", Centro Empresarial CNC (Confederação Nacional do Comércio), Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70040-250, neste ato representada por ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 21.276, **DECLARA**, para os devidos fins que, **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050, e-mail: secretaria@niloalmeidadadvogados.com, vem prestando a esta Agência, a **contendo e sem exclusividade**, desde 21 de dezembro de 2018 até a presente data, serviços jurídicos de suporte forense (acompanhamento processual) de interesse da Apex-Brasil, perante quaisquer Tribunais ou Órgãos do Poder Judiciário e seus respectivos Cartórios/Varas, localizadas na Unidade Federativa do Rio de Janeiro, nos termos constantes do Anexo I ao Pregão Eletrônico nº 37/2018, sob orientação e em atendimento às solicitações da Gerência Jurídica da APEX-BRASIL (Contrato Apex-Brasil nº 51-07/2018).

Brasília-DF, 11 de Fevereiro de 2019.

ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ
Gerente Jurídico Interino
OAB/DF nº 21.276

Alessandro Ajouz
OAB/DF 21.276
GERENTE JURÍDICO INTERINO
APEX-BRASIL



**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA
UNIDADE NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERTATIVISMO – SESCOOP/UN**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade de advogados **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco K, Ed. OK Office Tower, Salas 812/817, Brasília/DF, CEP 70.070-050, e-mail secretaria@niloalmeidaadvogados.com, representada pelos sócios **Edvaldo Nilo de Almeida**, OAB/DF nº 29.502, **Alexandre Vicente de Paula Almeida**, OAB/DF nº 53.132, e **Bruna Freitas de Carvalho**, OAB/DF nº 37.217, executa para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP UNIDADE NACIONAL**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.087.543/0001-86, com sede em Brasília/DF, no SAUS, Quadra 04, Bloco I, Edifício OCB, CEP 70.070-936, serviço especializado em direito tributário, para auxiliar nas tratativas de obtenção da declaração judicial de imunidade tributária, no intuito de cessar as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, em especial a Contribuição Social Patronal, a incidência de Imposto de Renda, PIS e demais impostos sobre aplicações financeiras, bem como a recuperação ou ressarcimento de todos os valores recolhidos indevidamente a este título nos últimos 05 (cinco) anos, envolvendo, ainda, a antecipação de tutela ou medida liminar, com o objetivo de suspender a exigibilidade dos tributos e depositar tais valores em juízo até a decisão transitada em julgado, nos termos e nas condições especificadas nos autos do Processo Administrativo nº. 20200.000169/2018, que instrumentalizou a Inexigibilidade de Licitação nº 70/2018, conforme instrumento contratual firmado em 15 de outubro de 2018, com vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses.

Declaramos ainda que não há nada em nossos registros, até o presente momento, que desabone a sociedade em referência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 70/2018

Processo n.º 1316/2020
Fls n.º 3193
Visto e
 **SESCOOP**
Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada pelos telefones (61) 2196-2834 ou (61) 98626-3675, ou pelo e-mail: asjur.sescoop@sescoop.coop.br, com o Sr. Aldo Guedes, que é o Gestor do contrato mencionado, bem como pelo sítio eletrônico do SESCOOP no endereço <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, aba "6. Contratos, Convênios e Outras Transferências Voluntárias", subtipo "6.4. Atestados de capacidade técnica", registro por data de emissão/ano.

Brasília, 30 de julho de 2020.

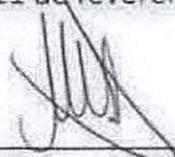
Aldo Francisco Guedes Leite
Assessor Jurídico – OAB/DF n.º 50.072
e-mail: aldo.leite@sescoop.coop.br
(61) 2196-2834



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO – SENAI/MA**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de São Luis, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 2º Andar, Ed. Casa da Indústria Senador Albano Franco, retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP 65076-001, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.775.543/0001-79, contato: (98) 2109-1822, e endereço eletrônico <https://www.fiema.org.br/senai>, neste ato representado por seu Diretor Regional, Marco Antonio Moura da Silva, portador do CPF nº 475.332.263-72.

São Luis/MA, 11 de fevereiro de 2019.



Marco Antônio Moura
Diretor Regional



Processo n 1316/0203
Fls n° 323
Visto _____



**LAUDO
EXPECTATIVA DE
VALORES**

CNES	Baço Social	Nome Fantasi	Cidade	UF	Tipo	N	Inicial	Mês/Ano Final	Mês/Ano Juros	Mês/Ano Final Correção Monetária	Total IVR (R\$)
455625	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	HOSPITAL SANTA MARTA	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	3.730.394,06
455676	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS	CENTRO DE SAUDE DR EDVILSON AMORIM BRUCE	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	1.180.251,91
611717	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GENTIL CARNEIRO LEITE	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	29.088,40
871964	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	NASF NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	26.847,99
258860	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS	UBS AUGUSTO LUNA	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	26.258,55
380026	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	SEMUS DE ESPERANTINOPOLIS	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	2.392,09
323332	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	UNIDADE BASICA DE SAUDE VERDUM	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	930,37
479948	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS	ACADEMIA DE SAUDE POVOADO PALMEIRAL	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	889,51
479913	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS	ACADEMIA DE SAUDE CENTRO	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	649,83
453692	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	USF PALMEIRAL	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	238,29
696051	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO SEBASTIAO	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	142,52
455668	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	USF SUMAUMA DO GERVAIS	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	118,34
455684	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	USF BOM PRINCIPIO	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	79,82
455633	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	USF GIQUIRI	ESPERANTINOPOLIS	MA	Público Municipal	08/2018		06/2023	06/2023	08/2023	18,74
Total											4.998.306,42

Processo n 13160 203
 Fls n° 323
 Visto e

Processo n° 131610203
Fls n° 323
Visto



CONTRATOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NILO &
ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

PARTES:

I - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO MAMEDE; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.922.684/0001-90, com sede na Avenida Normando Araújo, 243, Centro, São Mamede - PB, CEP 58.625-000, devidamente qualificado na documentação anexa, conforme qualificado nos termos do contrato social, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II - NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sediado no SAUS Quadra 05 Bloco K, Ed. OK Office Tower, Salas 812/817, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, neste ato, representado por seu sócio administrador Edvaldo Nilo de Almeida, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução pelo **CONTRATADO**, do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário e de propositura e acompanhamento de demandas judiciais e requerimentos administrativos, objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de tributos e na recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses, recuperação judicial de valores recebidos a menor tributários e financeiros (*Accounting Tricks of Big Companies*) em face de atualização/correção monetária realizada da década de 1990 a 2000 (CRÉDITOS DA URV).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS
PROCESSUAIS**

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de 30% (trinta por cento) do benefício econômico alcançado decorrentes dos serviços prestados para obtenção de decisão judicial liminar, cautelar, definitiva ou administrativa favorável,



podendo tal importância ser destacada do valor principal recebido pelo **CONTRATANTE**, quando do trânsito em julgado da ação, pelo qual fica autorizado expressamente à União a efetuar diretamente ao **CONTRATADO** o pagamento dos honorários contratuais.

Parágrafo Primeiro – Os honorários de sucumbência, caso existam, são dos advogados, sem exclusão dos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

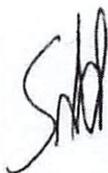
- 3.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores em definitivo nos cofres e ou sua compensação e com o trânsito em julgado das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 4.1. O **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, a **UNIÃO** a efetuar diretamente ao **CONTRATADO** o pagamento dos honorários previstos na Cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:
- a. efetuar o pagamento convencionada em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e /ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;



c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRIBUTOS E DESPESAS E DO FORO

7.1. Consistirá em ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO MAMEDE
CONTRATANTE

P/P Severino Medeiros Ramos NTS
Nilo & Almeida Advogados
CONTRATADA



Testemunha 01

NOME *Alexandra de O. Silva*

CPF *033.546.891-90*

RG *2.533.435-06*

Testemunha 02

NOME *Marcos Cesar Jacarino de Almeida*

CPF *457.084.605-04*

RG *3.735.907-BA*

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial e Tabelionato
Av. Espírito Santo, 426 - Torre - CEP: 50640-000 - Fone: (51) 3244-9900 - João Pessoa, PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS.....
Em test.da verdade, João Pessoa-PB 16/09/2019 14:56
Luciano Augusto de Farias Macedo - Escrevente
[2019-043353]EMOL:R\$ 19,91 PARFEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,00 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AJB79549-IAPY
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

DA FRANCA SERVICOS NOTARIAIS



Processo n° 131610/2023
Fls n° 328
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. n°:

Proc. n°: 110601/2023

Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA convoca a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ n.º 22.964.948/0001-08, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, referente a prestação dos serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do direito público, visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos junto ao sistema único de saúde – SUS em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente ao Gabinete do Prefeito. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.

Se PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica, fiscal e econômica, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 19 de *Julho* de 2023.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal

RECEBI EM ____ / ____ 2023

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 22.964.948/0001-08

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7225-4A73-4681-F5A2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7225-4A73-4681-F5A2



Hash do Documento

5586839536811D982B139988A3E5A8B8C850C423BD15458CF81BE80D39BA2D70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

- Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em 19/07/2023 12:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: 110601/2023
Rubrica: [assinatura]



Processo n° 131616/23
Fls n° 330
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21060101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210601/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 22.964.948/0001-08), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, sediada na Travessa 15 de novembro, nº 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, portador do CPF nº 750.522.293-72 e RG nº 055498022015-1 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sediada na no Edifício OK Office Tower, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K, Brasília/DF, neste ato representada por seus sócios o Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 0952748608 SSP/BA e CPF nº 808.872.955-68, devidamente inscrito na OAB/DF nº 29.502, e o Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, portador do CPF nº 050.289.844-50, devidamente inscrito na OAB/DF nº 60.535, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2023** (Processo Administrativo n.º 210601/2023), deflagrada nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.039/2020 que altera a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, ESPECIALIZADA EM AÇÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.



Processo n° 134610203
Fls n° 331
Visto e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n°: _____
Proc. n°: 21060L/2023
Rubrica: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 e seus anexos, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.

3.2 – Os serviços contratados abrangerão a área do Direito Público, destacadamente Direito Financeiro, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:

3.2.1 – Declarar o direito do Município na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelas Unidades Hospitalares do Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, revertendo-o em benefício da assistência ambulatorio-médico-hospitalar prestada por este nosocômio;

3.2.2 – Declarar o direito do Município em conformidade com a solicitação e justificativa para contratação, onde tais serviços consistirão na elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial para revisão e ressarcimento retroativo aos últimos cinco anos dos valores constantes da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS”, com aplicação, no mínimo, da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP), elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS. Assim, considerando-se que os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros deste Município bem como o posicionamento do STJ e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF, que têm decidido a causa, entendemos premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do SUS. A notória especialização e singularidade podem ser verificadas por meio do vasto currículo e conhecimento na área do Direito Tributário, com formação e experiência comprovadas por serviços anteriores similares;

3.2.3 – Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

3.2.4 – Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União;

3.2.5 – Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL.



Processo n.º B/16000
Fls. n.º 332

Visto e
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n.º: _____
Proc. n.º: 210601/2023
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

4.1 – A remuneração da Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após decisão definitiva com trânsito em julgado, mediante a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, e observará os seguintes valores:

4.1.1 – A Contratada perceberá à título de honorários a **remuneração de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recebido**, sendo pago a partir do ingresso das receitas, em caráter definitivo, provenientes do recebimento judicial dos valores recuperados.

4.1.2 – Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, nos termos do art. 22-A da Lei nº 14.365/22

4.1.3 – Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários ou de outra natureza tributária, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da CONTRATADA, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.2 – Entregar à CONTRATADA, mediante solicitação, os documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a CONTRATADA, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

5.3 – Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato.

5.4 – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato;

5.5 – Fiscalizar, por intermédio de seus próprios agentes, a execução do objeto;

5.6 – Diligenciar, junto a Procuradoria Geral do Município, quanto ao cumprimento das exigências e condições constantes nas cláusulas contratuais;



PROCESSO N.º 1316/2023
Fls. n.º 333
Visto e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n.º: _____
Proc. n.º: 110601/2023
Rubrica: _____

5.7 – Facilitar o acesso da contratada à base de dados, arquivos físicos, digitais e à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir fielmente com o objeto constante do Termo de Referência e contrato;

6.2 – Fica obrigada, quando instada para tanto, a ajuizar ações com intuito de recuperar créditos e receitas públicas;

6.3 – Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens extrajudiciais ou judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

6.4 – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

6.5 – Não formalizar qualquer acordo extrajudicial ou judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

6.6 – Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada;

6.7 – Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

6.8 – Comunicar à CONTRATANTE através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento;

6.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93;

6.10 – Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.11 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

6.12 – Preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;

6.13 – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo;

[Handwritten signature]



Processo n° 1316/10/2023

Fls n° 334

Visto e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. n°: _____

Proc. n°: 210601/2023

Rubrica: R

6.14 – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA;

6.15 – Cumprir as determinações do Termo de Referência e Contrato;

6.16 – Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

6.17 – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE;

6.18 – Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado;

6.19 – Abster-se de utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades da CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

6.19.1 - O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada;

6.20 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes das suas atividades e da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive, dos sócios, prepostos e mandatários; eximindo a Prefeitura Municipal de Bacabal de qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros, em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo escritório a ser contratado das obrigações neste definidas, bem como arcar com todas as despesas referentes a custos ou despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais encargos, de qualquer espécie, referentes ou decorrentes da execução dos serviços a serem contratados;

6.21 – Guardar observância às normas legais vigentes no ordenamento jurídico, aplicáveis à atividade a ser exercida, na realização dos trabalhos, objeto do Termo de Referência, satisfazendo, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente de sua execução;

6.22 – As atividades inerentes à execução do objeto do Termo de Referência deverão ser realizadas em estrita consonância aos parâmetros de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.



Processo n.º 1316/2023
Fls. n.º 335
Visto _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n.º: _____
Proc. n.º: 210601/2023
Rubrica: _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a CONTRATANTE;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE;

9.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou a desobediência da CONTRATADA às orientações da CONTRATANTE, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa de 1% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente;

9.3 – Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazos em processos administrativos ou judiciais; o substabelecimento parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE; a interrupção dos serviços por mais de 30 dias consecutivos sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos;

9.4 – As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato;

9.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CONTRATANTE ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e nem contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance da CONTRATANTE;

9.6 – A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar



Processo n° 13/16/2023
Fls n° 337
Visto _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n°: _____
Proc. n°: 21 0601/2023
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei Federal n° 8.666/93;

13.2 – O presente contrato se dará por encerrado a partir do trânsito em julgado do processo judicial instaurado pela contrata em razão do cumprimento de suas obrigações, caso ocorra antes do prazo disposto no item 13.1.

13.3 – O contrato será por escopo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/1993;

14.2 – Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

15.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.



Processo n° 131610203
Fls n° 538
Visto 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n°: _____
Proc. n°: 210604/2023
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após ligo e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

Edvan Brandão de Faria
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bacabal MA
Responsável Legal pela CONTRATANTE

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 22.964.948/0001-08
EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CPF n° 808.872.955-68
OAB/DF n° 29.502
Responsável Legal pela CONTRATADA

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 22.964.948/0001-08
SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO
CPF n° 050.289.844-50
OAB/DF n° 60.535
Responsável Legal pela CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D87-DB8E-8F1F-5CAF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D87-DB8E-8F1F-5CAF



Hash do Documento

AA821D1EC895E23BB10998A00A9175B039549C0A9510E6586B06BB7BE69CD2D6

Q(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

- Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em
19/07/2023 12:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: _____



Este documento foi assinado digitalmente por Severino Medeiros Ramos Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FBC-BDFD-2EFA-58DB.



Processo n° 131610202
Fls n° 340
Visto ~

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FBC-BDFD-2EFA-58DB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FBC-BDFD-2EFA-58DB



Hash do Documento

1E2E12B6DA809CF13A1BB02F5405B48539A6CFE3E3C9BE17858A26867118923B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

Severino Medeiros Ramos Neto (Signatário) - 050.289.844-50 em

19/07/2023 12:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. n°: _____

Proc. n°: 210601/2023

Rubrica: [assinatura]





Processo n° 131610203
Fls n° 34
Visto e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n°: _____
Proc. n°: 210601/2023
Rubrica: _____

À
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 22.964.948/0001-08
Edifício OK Office Tower, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K, Brasília/DF.

ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através do GABINETE DO PREFEITO, por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n° 22.964.948/0001-08, sediada no Edifício OK Office Tower, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K, Brasília/DF, neste ato representada por seus sócios o Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA, portador o CPF n° 808.872.955-68, devidamente inscrito na OAB/DF n° 29.502, e o Sr. SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO, portador do CPF n° 050.289.844-50, devidamente inscrito na OAB/DF n° 60.535, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 21060101/2023 referente à prestação dos serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do direito público, visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos junto ao sistema único de saúde – SUS em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme especificações da Proposta de Preços e Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 005/2023.

Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bacabal MA
Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM ____ / ____ 2023

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 22.964.948/0001-08



Processo n 131610203
Fls nº 3423
Visto

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A42C-7C3D-9BAE-534D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A42C-7C3D-9BAE-534D



Hash do Documento

B6A2CADD35B19A7561079A52ECF006B25DA52A9791C5628A70150BD684ACE4D

(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em
19/07/2023 15:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE DACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: 240601/2023
Rubrica:

Re: Ordem de Serviços - PM Bacabal MA

Processo nº 131610203
Fls nº 343
Visto 0

De Severino Medeiros Ramos Neto <severinomedeiros.adv@gmail.com>
Para Setor de Compras e Coletas de Preços <compras@bacabal.ma.gov.br>
Data 2023-07-19 15:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: _____

23. Ordem de ServiA_ços-Manifesto.pdf (~122 KB)

Em quarta-feira, 19 de julho de 2023, Setor de Compras e Coletas de Preços <compras@bacabal.ma.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo a Autorização dos Serviços (Ordem de Serviços) referentes ao Contrato Administrativo nº 21060101/2023 assinada com a vossa empresa, e após a publicação dos atos enviaremos a procuração devidamente assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - PMB

SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO

ADVOGADO OAB/PB 19.317 e OAB/DF 60.535

Membro Consultor da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo do Conselho Federal da OAB 2022/2024.

Conselheiro Seccional da OAB/PB 2019/2021 e 2022/2024

Diretor da Associação Brasileira de Advogados - ABA 2017/2019

Doutorando em Direito.

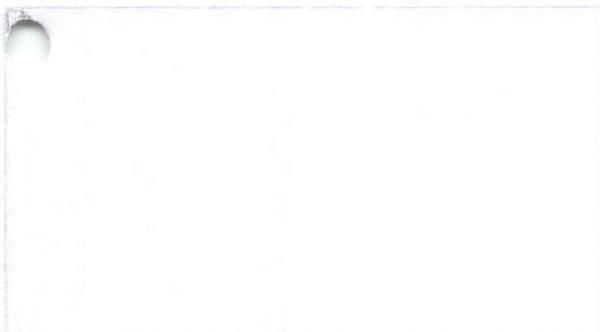
Mestre em Direito Ambiental.

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública.

Capacitado em Direito Eleitoral pela Escola Nacional de Advocacia - ENA.

Ampla experiência em Direito Público, notadamente na área do Direito Administrativo e Gestão Pública.

Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação Advogado/Cliente. Esta mensagem é para leitura e conhecimento do destinatário e contém informações que são de seu exclusivo interesse. A divulgação, sem justa causa, do conteúdo deste documento constitui crime, nos termos do art. 153 do Código Penal Brasileiro. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, favor comunicar-nos do fato por telefone, promovendo, imediatamente, a eliminação do seu respectivo conteúdo. Agradecemos antecipadamente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE DE BARRA BONITA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

PARTES:

I – ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE DE BARRA BONITA, associação civil privada, inscrita no CNPJ sob número 44.745.024/0001-45, com sede na R Quatorze de Dezembro, nº 490, Centro, Barra Bonita – SP, CEP nº 17.340-000, neste ato representada por seu responsável legal, devidamente qualificado nos termos do contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

II – NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 50.884.379/0001-18, sociedade de advogados com endereço profissional na Av. Comercial, Lourdes, Anápolis/GO, CEP 75.095.775, neste ato representado pelo sócio administrador Edvaldo Nilo de Almeida, OAB/DF 29.502 e OAB/GO 61.606, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução pelo **CONTRATADO**, do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário e de propositura e acompanhamento de demandas judiciais e requerimentos administrativos, objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de valores financeiros e na recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses (Accounting Tricks), inclusive relativos ao SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS

Handwritten signature and initials

- 2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de 30% (trinta por cento) do benefício econômico até o pagamento efetivo do precatório pelo ente público devedor.

Parágrafo Primeiro - O contratante autoriza à União a efetuar diretamente ao contratado o pagamento dos honorários contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

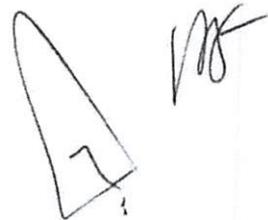
- 3.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores em definitivo nos cofres e ou sua compensação e com o trânsito em julgado das ações.
- 3.2 O presente contrato se dará em substituição ao anteriormente assinado cujo valor dos honorários encerrava em 20% (vinte por cento), sobre o benefício econômico, nos autos do processo nº 1023287-91.2020.4.01.3400 (8ª vara federal civil da SJDF), passando para 30% (trinta por cento), sobre o benefício econômico, o acréscimo se justifica em face da atuação na REsp no 2002543/DF (2021/0328247-1).

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 4.1. O **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, a **UNIÃO** a efetuar diretamente ao **CONTRATADO** o pagamento dos honorários previstos na Cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:



- a. efetuar o pagamento convencionada em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e /ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

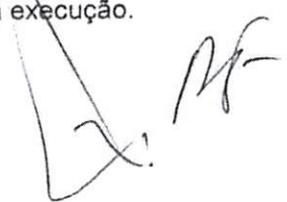
- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d. arcar com as custas processuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRIBUTOS E DESPESAS E DO FORO

7.1. Consistirá em ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Brasília, 19 de julho de 2023.



Valdemir Aparecido Ferreira
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE DE BARRA BONITA
CONTRATANTE**

Edvaldo Nilo de Almeida
Nilo & Almeida Advogados
CONTRATADO

Testemunha 01

NOME *JOSE Luis MINUKKI*

CPF *015.161.348-69*

RG *11.208.979*

Testemunha 02

NOME *Alexandro do O SILVA*

CPF *033.546.893-90*

RG *2.533.415-DF*

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.041.289/0001-35, com sede na Rua Capitão Luiz Soares, número 497, São Sebastião – São Paulo, CEP: 11.608-608, neste ato representado por seu Provedor em exercício, **DÉCIO MOREIRA GALVÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 2805979-7 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.648.618-72, conforme documentação anexa.

OUTORGADOS: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço a SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. Ok Office Tower, salas 712/715 e 801/817, Asa Sul, Brasília-DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com neste ato representado por Edvaldo Nilo de Almeida, OAB-DF 29.502, Severino Medeiros Ramos Neto OAB-PB nº 19.317, Marcelo Menezes de Freitas, OAB-DF 49-132, Alexandre Vicente de Paula Almeida OAB-DF 53.132, Daniel Augusto Mesquita OAB-DF 26.871, Bruna Freitas de Carvalho OAB-DF 37.277, Larissa Amaral de Andrade OAB-DF 58.902, Haroldo da Silva Trindade Júnior OAB-DF 59.396, Elaine Antônia Teixeira Mazzaro, OAB-DF 50.523, Magno Pires Alves Filho OAB-DF 55.114, Eliana Mesquita Hupsel, OAB-BA 21.889, Tátia Margareth de Oliveira Leal, OAB-DF 42.734, Henrique Tanajura Silva, OAB-PB 27.047 e Gilberto Wanderley Espínola, OAB-DF 44.863, Antônio Henrique de Carvalho Pires, OAB-DF 62.506.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato o outorgante acima qualificado nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os outorgados acima qualificados, ao qual confere os poderes da Clausula "AD-JUDICIA" e "AD-JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral e especialmente os que se fazem necessários a defesa dos interesses do Outorgante, independente da ordem de nomeação, para, em conjunto ou separadamente, propor e acompanhar ação judicial e administrativa, fazer ou apresentar impugnações, defesas, interpor recursos, requerer informações, promover pedido de cumprimento de sentença ou execução, obter certidões, obter vista de processos judiciais ou administrativos, obter vista e fotocópias, bem como ratificar os atos até aqui praticados e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandante, especialmente para a execução do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário, financeiro e junto ao Ministério da Saúde, Receita Federal do Brasil e associações de grau superior (federações e as confederações), objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de valores recebidos a menor tributários e financeiros (*Accounting Tricks of Big Companies*) em face de atualização/correção monetária realizada da década de 1990 a 2000 e verbas de não-incidência tributária e Tunep.

Poderes Específicos: O presente instrumento ainda outorga os demais poderes especiais para a atuação dos outorgados no presente processo, tais como: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso ou acordos atendendo desta forma o disposto no art. 105 do novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015).

Brasília, 18 de outubro de 2019.

RECEBIMOS DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NILO &
ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

PARTES:

I – IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 71.041.289/0001-35, com sede na Rua Capitão Luiz Soares, número 497, São Sebastião – São Paulo, CEP: 11.608-608 neste ato representado por seu Provedor em exercício, **DÉCIO MOREIRA GALVÃO**, portador da Cédula de Identidade n° 2805979-7 SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 049.648.618-72, devidamente qualificado na documentação anexa doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ n° 22.964.948/0001-08, sediado no SAUS Quadra 05 Bloco K, Ed. OK Office Tower, Salas 812/817, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, neste ato representado por Severino Medeiros Ramos Neto, regularmente inscrito na OAB/PB sob o n° 19.317, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução pelo **CONTRATADO**, do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário e de propositura e acompanhamento de demandas judiciais e requerimentos administrativos, objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de tributos e na recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses, recuperação judicial de valores recebidos a menor tributários e financeiros (*Accounting Tricks of Big Companies*) em face de atualização/correção monetária realizada da década de 1990 a 2000 (créditos da URV) e Tunep.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de 30% (trinta por cento) do benefício econômico alcançado decorrentes dos serviços prestados para obtenção de decisão judicial liminar, cautelar, definitiva ou administrativa favorável, podendo tal importância ser destacada do valor principal recebido pelo **CONTRATANTE**, quando do trânsito em julgado da ação, pelo qual fica autorizado expressamente à União a efetuar diretamente ao **CONTRATADO** o pagamento dos honorários contratuais.

Parágrafo Primeiro – Os honorários de sucumbência, caso existam, são dos advogados, sem exclusão dos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

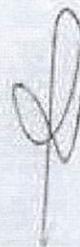
3.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores em definitivo nos cofres e ou sua compensação e com o trânsito em julgado das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

4.1. O **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, a **UNIÃO** a efetuar diretamente ao **CONTRATADO** o pagamento dos honorários previstos na Cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:



- a. efetuar o pagamento convencionada em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e /ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d. arcar com as custas processuais iniciais, e se responsabilizar pela por alguma eventual sucumbência recíproca.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NILO &
ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

PARTES:

I - PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09096207/000-186, Com sede na Avenida Almirante Barroso, 342, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-210, devidamente qualificado na documentação anexa, conforme qualificado nos termos do contrato social, doravante denominado **CONTRATANTE;**

II - NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sediado no SAUS Quadra 05 Bloco K, Ed. OK Office Tower, Salas 812/817, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, neste ato, representado por seu sócio administrador Edvaldo Nilo de Almeida, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502, doravante denominado **CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução pelo **CONTRATADO**, do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário e de propositura e acompanhamento de demandas judiciais e requerimentos administrativos, objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de tributos e na recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses, recuperação judicial de valores recebidos a menor tributários e financeiros (*Accounting Tricks of Big Companies*) em face de atualização/correção monetária realizada da década de 1990 a 2000 (CRÉDITOS DA URV).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS
PROCESSUAIS**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de 30% (trinta por cento) do benefício econômico alcançado decorrentes dos serviços prestados para

Gami

obtenção de decisão judicial liminar, cautelar, definitiva ou administrativa favorável, podendo tal importância ser destacada do valor principal recebido pelo **CONTRATANTE**, quando do trânsito em julgado da ação, pelo qual fica autorizado expressamente à União a efetuar diretamente ao **CONTRATADO** o pagamento dos honorários contratuais.

Parágrafo Primeiro – Os honorários de sucumbência, caso existam, são dos advogados, sem exclusão dos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

- 3.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores em definitivo nos cofres e ou sua compensação e com o trânsito em julgado das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 4.1. O **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, a **UNIÃO** a efetuar diretamente ao **CONTRATADO** o pagamento dos honorários previstos na Cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:
- a. efetuar o pagamento convencionada em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e /ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

RUN

c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRIBUTOS E DESPESAS E DO FORO

7.1. Consistirá em ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

R. M. i.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Brasília, 02 de setembro de 2019.

Comprova:
PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR
CONTRATANTE
Edildo Nilo de Almeida
Nilo & Almeida Advogados
CONTRATADA

Testemunha 01

NOME *Alexandra de O. SILVA*

CPF *033.546.893-90*

RG *2.533.415 - DF*

Testemunha 02

NOME *Marcos Cesar Jacobina de Almeida*

CPF *457.084.605-04*

RG *3.715.907*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NILO &
ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

PARTES:

I - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 72.189.582/0001-07, com sede na Rua Maneco Pereira, número 299, Centro, Tatuí - SP CEP 18.270-400, neste ato representado por seu representante legal, devidamente qualificado na documentação anexa, conforme qualificado nos termos do contrato social, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II - NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ n° 22.964.948/0001-08, sediado no SAUS Quadra 05 Bloco K, Ed. OK Office Tower, Salas 812/817, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, neste ato representado por Severino Medeiros Ramos Neto, regularmente inscrito na OAB/PB sob o n° 19.317, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução pelo **CONTRATADO**, do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário e de propositura e acompanhamento de demandas judiciais e requerimentos administrativos, objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de tributos e na recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses, recuperação judicial de valores recebidos a menor tributários e financeiros (*Accounting Tricks of Big Companies*) em face de atualização/correção monetária realizada da década de 1990 a 2000 (créditos da URV).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS
PROCESSUAIS**

RL



mes Junho

- 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de 30% (trinta por cento) do benefício econômico alcançado decorrentes dos serviços prestados para obtenção de decisão judicial liminar, cautelar, definitiva ou administrativa favorável, podendo tal importância ser destacada do valor principal recebido pelo CONTRATANTE, quando do trânsito em julgado da ação, pelo qual fica autorizado expressamente à União a efetuar diretamente ao CONTRATADO o pagamento dos honorários contratuais.

Parágrafo Primeiro – Os honorários de sucumbência, caso existam, são dos advogados, sem exclusão dos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

- 3.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores em definitivo nos cofres e ou sua compensação e com o trânsito em julgado das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 4.1. O CONTRATANTE autoriza, expressamente, a UNIÃO a efetuar diretamente ao CONTRATADO o pagamento dos honorários previstos na Cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- a. efetuar o pagamento convencionada em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Alves Junior
ETO

- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e /ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d. arcar com as custas processuais iniciais, e se responsabilizar pela por alguma eventual sucumbência recíproca.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Segundo - Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.

flc

f

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NILO &
ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

PARTES:

I - FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR SÃO SILVESTRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.597.223/0001-49, com sede na Rua Major Felix Moreira, número 359, Araruama - RJ - CEP: 20.970-000- neste ato representado por seu representante legal, devidamente qualificado na documentação anexa, conforme qualificado nos termos do contrato social, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II - NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ n° 22.964.948/0001-08, sediado no SAUS Quadra 05 Bloco K, Ed. OK Office Tower, Salas 812/817, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, neste ato representado por Severino Medeiros Ramos Neto, regularmente inscrito na OAB/PB sob o n° 19.317, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução pelo **CONTRATADO**, do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário e de propositura e acompanhamento de demandas judiciais e requerimentos administrativos, objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de tributos e na recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses, recuperação judicial de valores recebidos a menor tributários e financeiros (*Accounting Tricks of Big Companies*) em face de atualização/correção monetária realizada da década de 1990 a 2000 (créditos da URV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de 30% (trinta por cento) do benefício econômico alcançado decorrentes dos serviços prestados para obtenção de decisão judicial liminar, cautelar, definitiva ou administrativa favorável, podendo tal importância ser destacada do valor principal recebido pelo **CONTRATANTE**, quando do trânsito em julgado da ação, pelo qual fica autorizado expressamente à União a efetuar diretamente ao **CONTRATADO** o pagamento dos honorários contratuais.

Parágrafo Primeiro – Os honorários de sucumbência, caso existam, são dos advogados, sem exclusão dos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

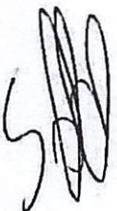
3.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores em definitivo nos cofres e ou sua compensação e com o trânsito em julgado das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

4.1. O **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, a **UNIÃO** a efetuar diretamente ao **CONTRATADO** o pagamento dos honorários previstos na Cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:



- a. efetuar o pagamento convencionada em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e /ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d. arcar com as custas processuais iniciais, e se responsabilizar pela por alguma eventual sucumbência recíproca.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRIBUTOS E DESPESAS E DO FORO

7.1. Consistirá em ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Brasília, 02 de outubro de 2019.

Quametal
FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR SÃO SILVESTRE
CONTRATANTE

Jose' Carlos Quametal CPF. 208.438.877-53.

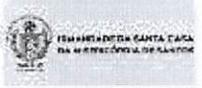
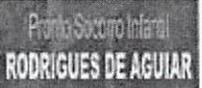
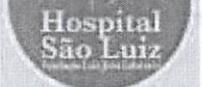
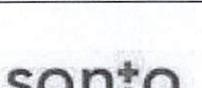
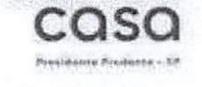
[Signature]
Nilo & Almeida Advogados
CONTRATADO

Testemunha 01	Testemunha 02
NOME	NOME
CPF	CPF
RG	RG

↳ *MARCELO GOULART IZSA*
[Signature]
CPF 648 550.407 57
OAB RJ 147923
Felipe Augusto de Almeida
CPF 085801424-66

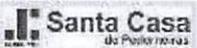
**RELATÓRIO DE
CELERIDADE E
CERTIDÕES DE
TRÂNSITO EM
JULGADO**

PROCESSOS NILO E ALMEIDA TRANSITADOS EM JULGADOS – HOSPITAIS – TUNEP

VARA	HOSPITAL	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	SENTENÇA	TURMA E RELATOR	ACÓRDÃO	INADMISSÃO RESP E RE	INADMISSÃO ARESP NO STJ	TRÂNSITO EM JULGADO
16ª VF/DF		<u>1058596-76.2020.4.01.3400</u>	17/10/2020	Obtida em 62 dias úteis	5ª Turma - Desembargador Federal Souza Prudente	Obtido em 94 dias úteis	Obtido em 28 dias úteis	-	Obtido em 216 dias úteis
16ª VF/DF		<u>1034925-58.2019.4.01.3400</u>	01/11/2019	Obtida em 69 dias úteis	6ª Turma Des. João Batista Moreira	Obtido em 32 dias úteis.	Obtida em 47 dias úteis	-	Obtido em 325 dias úteis.
9ª VF/DF		<u>1033796-18.2019.4.01.3400</u>	26/10/2019	Obtida em 67 dias úteis	6ª Turma Des. Jamil Rosa De Jesus Oliveira	Obtido em 65 dias úteis	Obtido em 43 dias úteis	-	Obtido em 329 dias úteis
8ª VF/DF		<u>1031649-19.2019.4.01.3400</u>	14/10/2019	Obtida em 144 dias úteis	6ª Turma Des. João Batista Moreira	Obtido em 73 dias úteis	Obtido em 3 dias úteis	-	Obtido em 339 dias úteis
4ª VF/DF		<u>1023526-95.2020.4.01.3400</u>	20/04/2020	Obtida em 75 dias úteis	6ª Turma Des. João Batista Moreira	Obtido em 66 dias úteis	Obtido em 3 dias úteis	-	Obtido em 326 dias úteis
6ª VF/DF		<u>1061297-10.2020.4.01.3400</u>	29/10/2020	Obtida em 70 dias úteis	6ª Turma Des. João Batista Moreira	Obtido em 46 dias úteis	Obtido em 9 dias úteis	Obtido em 253 dias úteis	Obtido em 374 dias úteis
4ª VF/DF		<u>1034940-27.2019.4.01.3400</u>	01/11/2019	Obtida em 204 dias úteis	5ª Turma Des. Daniele Maranhão Costa	Obtido em 117 dias úteis	Obtido em 6 dias úteis	-	Obtido em 481 dias úteis
14ª VF/DF		<u>1023609-14.2020.4.01.3400</u>	20/04/2020	Obtida em 23 dias úteis	6ª Turma Des. Jirair Aram Meguerian	Obtido em 51 dias úteis	Obtida em 47 dias úteis	-	Obtido em 509 dias úteis

Processo nº 131.610.2023
 Fis nº 69
 Visto

Processo n. 1316/2020
 Fis n° 3683
 Visto

21ª VF/DF		<u>1037799-45.2021.4.01.3400</u>	07/06/2021	Obtida em 80 dias úteis	5ª Turma Des. Daniele Maranhão Costa	Obtido em 254 dias úteis	Obtido em 73 dias úteis	Obtido em 109 dias úteis	Obtido em 549 dias úteis
20ª VF/DF		<u>1034931-65.2019.4.01.3400</u>	01/11/2019	Obtida em 65 dias úteis	5ª Turma - Desembargador Federal Souza Prudente	Obtido em 106 dias úteis	Obtido em 252 dias úteis	Obtido em 256 dias úteis	Obtido em 614 dias úteis
16ª VF/DF		<u>1039942-75.2019.4.01.3400</u>	28/11/2019	Obtida em 92 dias úteis	6ª Turma Des. Jamil Rosa De Jesus Oliveira	Obtido em 51 dias úteis	Obtido em 3 dias úteis	-	Obtido em 629 dias úteis
2ª VF/DF		<u>1023536-42.2020.4.01.3400</u>	20/04/2020	Obtida em 147 dias úteis	6ª Turma Des. Daniel Paes	Obtido em 204 dias úteis	Obtido em 129 dias úteis	Obtido em 82 dias úteis	Obtido em 795 dias úteis
22ª VF/DF		<u>1038797-81.2019.4.01.3400</u>	20/11/2019	Obtida em 116 dias úteis	6ª Turma Des. Jirair Aram Meguerian	Obtido em 50 dias úteis	Obtido em 44 dias úteis	Obtido em 380 dias úteis	Obtido em 809 dias úteis
2ª VF/DF		<u>1023616-06.2020.4.01.3400</u>	20/04/2020	Obtida em 268 dias úteis	6ª Turma Des. Jamil Rosa De Jesus Oliveira	Obtido em 254 dias úteis	Obtido em 253 dias úteis	-	Obtido em 818 dias úteis
16ª VF/DF		<u>1035568-16.2019.4.01.3400</u>	07/11/2019	Obtida em 83 dias úteis	5ª Turma - Desembargador Federal Souza Prudente	Obtido em 87 dias úteis	Obtido em 8 dias úteis	Obtido em 508 dias úteis	Obtido em 818 dias úteis

Processo n 131610203
Fls nº 368
Visto e



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1034940-27.2019.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Órgão Julgador: 4ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 1 de Novembro de 2019 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Serviços (10028) - Saúde (10064) - Reajuste da Tabela do SUS (10066)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
IRMANDADE DA SANTA CASA CORACAO DE JESUS	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
28/07/2023 14:06:31	Conclusos para decisão
08/07/2023 22:15:29	Juntada de petição intercorrente
08/07/2023 15:28:18	Juntada de resposta
08/07/2023 15:21:12	Juntada de resposta
09/06/2023 11:12:45	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:28:51	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:28:51	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé
17/04/2023 18:11:15	Expedida/certificada a intimação eletrônica
17/04/2023 18:11:15	Expedição de Outros documentos.

Data de atualização	Movimento
17/04/2023 18:10:56	Evoluída a classe de LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
17/04/2023 09:41:42	Desentranhado o documento
17/04/2023 09:41:42	Cancelada a movimentação processual
04/04/2023 13:28:30	Processo devolvido à Secretaria
04/04/2023 13:28:30	Proferidas outras decisões não especificadas
03/04/2023 23:31:44	Conclusos para decisão
03/04/2023 14:56:55	Processo devolvido à Secretaria
03/04/2023 14:56:54	Proferido despacho de mero expediente
03/04/2023 10:17:59	Conclusos para despacho
31/03/2023 17:37:39	Juntada de cumprimento de sentença
22/02/2023 19:39:39	Juntada de petição intercorrente
05/12/2022 10:49:24	Processo devolvido à Secretaria
05/12/2022 10:49:23	Juntada de Certidão
05/12/2022 10:49:23	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
05/12/2022 10:49:23	Proferido despacho de mero expediente
02/12/2022 17:48:10	Conclusos para despacho
15/09/2022 16:57:45	Juntada de petição intercorrente
13/08/2022 01:36:45	Decorrido prazo de IRMANDADE DA SANTA CASA CORACAO DE JESUS em 12/08/2022 23:59.
29/06/2022 12:09:07	Processo devolvido à Secretaria
29/06/2022 12:09:05	Juntada de Certidão
29/06/2022 12:09:03	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
29/06/2022 12:09:02	Proferido despacho de mero expediente
27/06/2022 17:23:05	Conclusos para despacho
01/04/2022 19:24:53	Juntada de petição intercorrente
01/04/2022 01:30:56	Decorrido prazo de IRMANDADE DA SANTA CASA CORACAO DE JESUS em 31/03/2022 23:59.
14/02/2022 09:49:24	Processo devolvido à Secretaria
14/02/2022 09:49:23	Juntada de Certidão
14/02/2022 09:49:22	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
14/02/2022 09:49:20	Decisão Interlocutória de Mérito



Processo n° 131610203
Fls n° 372
Visto e

Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo

Número do Processo: 1061297-10.2020.4.01.3400
Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
Órgão Julgador: 6ª Vara Federal Cível da SJDF
Órgão Julgador Colegiado:
Data de distribuição: 29 de Outubro de 2020
Assunto:
DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511)
- Reajuste da tabela do SUS (12514)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	EXEQUENTE
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	EXEQUENTE
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
22/08/2023 14:34:56	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
22/08/2023 10:32:50	Ato ordinatório praticado
16/08/2023 17:20:25	Juntada de embargos de declaração
02/08/2023 10:55:39	Juntada de petição intercorrente
02/08/2023 09:22:11	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
02/08/2023 09:22:10	Expedida/certificada a comunicação eletrônica

Processo n° 131610903
Fls n° 373
Visto C

Data de atualização	Movimento
01/08/2023 21:21:52	Processo devolvido à Secretaria
01/08/2023 21:21:51	Proferidas outras decisões não especificadas
30/06/2023 17:50:44	Conclusos para decisão
30/06/2023 17:00:08	Juntada de resposta
30/05/2023 09:59:08	Expedida/certificada a intimação eletrônica
30/05/2023 09:59:08	Expedição de Outros documentos.
30/05/2023 08:21:15	Ato ordinatório praticado
29/05/2023 16:01:35	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:30:33	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:30:32	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé
03/04/2023 10:07:39	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
03/04/2023 10:07:08	Evoluída a classe de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
31/03/2023 17:07:43	Processo devolvido à Secretaria
31/03/2023 17:07:42	Proferido despacho de mero expediente
31/03/2023 14:53:34	Conclusos para despacho
31/03/2023 13:39:41	Processo Desarquivado
31/03/2023 11:17:36	Juntada de cumprimento de sentença
15/09/2022 16:58:44	Juntada de petição intercorrente
17/08/2022 20:26:35	Arquivado Definitivamente
16/08/2022 01:49:32	Decorrido prazo de EDVALDO NILO DE ALMEIDA em 15/08/2022 23:59.
12/07/2022 18:29:26	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
12/07/2022 18:03:25	Processo devolvido à Secretaria
12/07/2022 18:03:24	Proferido despacho de mero expediente
12/07/2022 16:36:03	Conclusos para despacho
12/07/2022 15:08:30	Recebidos os autos
12/07/2022 15:08:25	Juntada de informação de prevenção negativa
17/03/2021 13:27:42	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 6ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
12/03/2021 16:33:32	Juntada de Informação
03/02/2021 11:20:49	Juntada de certidão
03/02/2021 10:04:18	Juntada de Informação

Data de atualização	Movimento
02/02/2021 19:33:36	Juntada de contrarrazões
02/02/2021 16:10:56	Juntada de apelação
29/01/2021 09:01:39	Expedição de Comunicação via sistema.
29/01/2021 09:01:36	Expedição de Comunicação via sistema.
28/01/2021 15:40:47	Julgado precedente o pedido
27/01/2021 16:01:53	Conclusos para julgamento
26/01/2021 16:43:10	Juntada de petição intercorrente
20/01/2021 11:10:13	Expedição de Comunicação via sistema.
20/01/2021 10:46:40	Juntada de ato ordinatório
20/11/2020 19:16:17	Juntada de réplica
20/11/2020 17:33:14	Juntada de ato ordinatório
20/11/2020 17:27:48	Juntada de Contestação
09/11/2020 09:52:52	Expedição de Comunicação via sistema.
06/11/2020 12:48:21	Proferido despacho de mero expediente
04/11/2020 13:00:21	Conclusos para despacho
04/11/2020 12:53:32	Juntada de certidão
04/11/2020 09:19:14	Remetidos os Autos da Distribuição a 6ª Vara Federal Cível da SJDF
04/11/2020 09:19:14	Juntada de Informação de Prevenção.
30/10/2020 11:04:10	Juntada de petição intercorrente
29/10/2020 16:50:36	Recebido pelo Distribuidor
29/10/2020 16:50:06	Distribuído por sorteio

Processo n 13/610203
 Fls nº 374
 Visto 1

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 18:56:22

Processo n° 1216/0203
Fls n° 375
Visto



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
<p>Número do Processo: 1023526-95.2020.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Órgão Julgador: 4ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 20 de Abril de 2020 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Serviços (10028) - Saúde (10064) - Reajuste da Tabela do SUS (10066</p>

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
28/07/2023 14:06:02	Conclusos para decisão
26/07/2023 22:39:05	Juntada de manifestação
24/07/2023 19:29:51	Juntada de manifestação
05/07/2023 12:59:05	Juntada de resposta
07/06/2023 17:47:08	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:24:43	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:24:43	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé
17/04/2023 18:10:05	Expedida/certificada a intimação eletrônica
17/04/2023 18:10:05	Expedição de Outros documentos.

Data de atualização	Movimento	Processo n° Fis n° Visto
17/04/2023 18:09:41	Evoluída a classe de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)	131660203 3263 e
17/04/2023 09:41:05	Desentranhado o documento	
17/04/2023 09:41:05	Cancelada a movimentação processual	
04/04/2023 13:28:28	Processo devolvido à Secretaria	
04/04/2023 13:28:28	Proferidas outras decisões não especificadas	
03/04/2023 23:26:50	Conclusos para decisão	
03/04/2023 14:57:09	Processo devolvido à Secretaria	
03/04/2023 14:57:09	Proferido despacho de mero expediente	
03/04/2023 10:24:12	Conclusos para despacho	
03/04/2023 10:24:06	Processo Desarquivado	
31/03/2023 12:19:02	Juntada de cumprimento de sentença	
16/09/2022 20:05:28	Arquivado Definitivamente	
16/09/2022 20:05:10	Ato ordinatório praticado	
16/09/2022 17:16:59	Processo Desarquivado	
15/09/2022 16:55:49	Juntada de petição intercorrente	
11/09/2022 20:20:15	Arquivado Definitivamente	
18/05/2022 00:39:35	Decorrido prazo de FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI em 17/05/2022 23:59.	
26/04/2022 15:17:42	Processo devolvido à Secretaria	
26/04/2022 15:17:41	Juntada de Certidão	
26/04/2022 15:17:41	Expedida/certificada a comunicação eletrônica	
26/04/2022 15:17:40	Proferido despacho de mero expediente	
25/04/2022 17:08:12	Conclusos para despacho	
14/02/2022 19:49:01	Juntada de petição intercorrente	
26/11/2021 16:39:15	Processo devolvido à Secretaria	
26/11/2021 16:39:13	Juntada de Certidão	
26/11/2021 16:39:11	Expedida/certificada a comunicação eletrônica	
26/11/2021 16:39:09	Outras Decisões	
26/11/2021 12:29:09	Conclusos para decisão	
03/08/2021 16:01:00	Juntada de cumprimento de sentença	
02/08/2021 19:30:47	Recebidos os autos	
02/08/2021 19:30:43	Juntada de informação de prevenção negativa	

Processo n° 131610203
Fls n° 300
Visto

Data de atualização	Movimento
13/08/2020 16:32:03	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 4ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
13/08/2020 16:30:43	Juntada de Informação.
10/08/2020 22:53:17	Juntada de contrarrazões
10/08/2020 11:14:43	Juntada de Apelação
05/08/2020 13:26:00	Expedição de Comunicação via sistema.
05/08/2020 13:26:00	Expedição de Comunicação via sistema.
04/08/2020 19:59:16	Julgado procedente o pedido
03/08/2020 15:36:43	Conclusos para julgamento
15/05/2020 20:29:39	Juntada de réplica
15/05/2020 18:09:56	Juntada de contestação
23/04/2020 12:49:19	Expedição de Comunicação via sistema.
22/04/2020 17:11:14	Proferido despacho de mero expediente
22/04/2020 15:21:46	Conclusos para despacho
22/04/2020 10:40:03	Remetidos os Autos da Distribuição a 4ª Vara Federal Cível da SJDF
22/04/2020 10:40:03	Juntada de Informação de Prevenção.
20/04/2020 17:36:19	Recebido pelo Distribuidor
20/04/2020 17:36:16	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 18:55:40



Processo n° 13.16.10203
Fls n° 328
Visto _____

Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1031649-19.2019.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Órgão Julgador: 8ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 14 de Outubro de 2019 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Serviços (10028) - Saúde (10064) - Reajuste da Tabela do SUS (10066)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI - ME	EXEQUENTE
OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA - ME	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
05/07/2023 16:35:50	Recebidos os Autos pela Contadoria
05/07/2023 16:35:48	Remetidos os Autos (para elaboração de cálculos) para Contadoria
04/07/2023 21:39:14	Juntada de resposta
30/05/2023 02:31:24	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 29/05/2023 23:59.
29/05/2023 19:07:03	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:33:35	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:33:34	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé

Processo nº 13610293

Fls nº 539

Visto

Data de atualização	Movimento
03/04/2023 10:10:08	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
03/04/2023 10:06:25	Processo Desarquivado
31/03/2023 10:08:12	Juntada de cumprimento de sentença
07/02/2023 14:28:53	Arquivado Definitivamente
07/02/2023 14:28:43	Processo Desarquivado
15/09/2022 16:59:50	Juntada de petição intercorrente
15/06/2022 15:07:53	Arquivado Definitivamente
31/05/2022 03:17:57	Decorrido prazo de OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI - ME em 30/05/2022 23:59.
31/05/2022 02:23:10	Decorrido prazo de OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA - ME em 30/05/2022 23:59.
20/04/2022 07:59:06	Expedida/certificada a intimação eletrônica
20/04/2022 07:59:06	Expedição de Outros documentos.
07/04/2022 20:36:02	Processo devolvido à Secretaria
07/04/2022 20:36:01	Proferido despacho de mero expediente
22/11/2021 16:26:33	Conclusos para despacho
18/10/2021 17:14:17	Juntada de petição intercorrente
14/09/2021 09:10:48	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
14/09/2021 09:10:48	Expedição de Outros documentos.
13/09/2021 09:57:21	Processo devolvido à Secretaria
13/09/2021 09:57:13	Proferido despacho de mero expediente
05/08/2021 14:02:59	Classe Processual alterada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
27/05/2021 15:55:10	Conclusos para despacho
22/05/2021 19:16:20	Juntada de cumprimento de sentença
17/05/2021 19:12:49	Recebidos os autos
17/05/2021 19:12:45	Juntada de informação de prevenção negativa
04/08/2020 12:24:50	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 8ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
04/08/2020 10:32:44	Juntada de Informação.
04/08/2020 10:30:09	Juntada de certidão
07/07/2020 11:40:29	Juntada de Contrarrazões
03/07/2020 19:28:02	Expedição de Outros documentos.

Data de atualização	Movimento
03/07/2020 17:01:11	Expedição de Outros documentos.
24/06/2020 16:03:48	Juntada de apelação
22/06/2020 16:17:50	Julgado improcedente o pedido
10/05/2020 20:35:36	Decorrido prazo de EDVALDO NILO DE ALMEIDA em 08/05/2020 23:59:59.
17/04/2020 10:13:42	Conclusos para julgamento
07/04/2020 09:44:03	Juntada de Petição intercorrente
02/04/2020 15:13:16	Juntada de manifestação
01/04/2020 07:59:01	Expedição de Comunicação via sistema.
31/03/2020 18:08:04	Ato ordinatório praticado
10/02/2020 20:25:10	Juntada de réplica
10/02/2020 17:43:31	Juntada de Contestação
29/01/2020 10:54:30	Expedição de Comunicação via sistema.
19/12/2019 19:34:20	Juntada de petição intercorrente
18/12/2019 20:18:56	Proferido despacho de mero expediente
06/12/2019 17:45:03	Juntada de petição intercorrente
06/11/2019 21:47:34	Juntada de emenda à inicial
17/10/2019 09:09:34	Conclusos para despacho
16/10/2019 15:40:25	Remetidos os Autos da Distribuição a 8ª Vara Federal Cível da SJDF
16/10/2019 15:40:25	Juntada de Informação de Prevenção.
14/10/2019 17:25:10	Recebido pelo Distribuidor
14/10/2019 17:25:08	Distribuído por sorteio

Processo n 131610003
Fls nº 381
Visto ce



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
<p>Número do Processo: 1033796-18.2019.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157) Órgão Julgador: 9ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 26 de Outubro de 2019 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Serviços (10028) - Saúde (10064) - Reajuste da Tabela do SUS (10066</p>

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR	AUTOR

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	REU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
13/07/2023 17:35:51	Juntada de resposta
07/07/2023 17:56:36	Juntada de petição intercorrente
20/06/2023 11:27:52	Juntada de petição intercorrente
20/06/2023 11:23:26	Juntada de petição intercorrente
29/05/2023 18:13:11	Processo devolvido à Secretaria
29/05/2023 18:13:11	Juntada de Certidão
29/05/2023 18:13:10	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
29/05/2023 18:13:10	Proferidas outras decisões não especificadas
16/05/2023 14:34:59	Juntada de Certidão

Data de atualização	Movimento
16/05/2023 14:34:59	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé
19/04/2023 13:44:46	Juntada de certidão
31/03/2023 14:30:19	Juntada de cumprimento de sentença
08/12/2022 18:21:32	Juntada de certidão
07/07/2022 20:41:42	Conclusos para decisão
25/03/2022 17:21:40	Juntada de contestação
01/02/2022 13:06:43	Expedida/certificada a intimação eletrônica
01/02/2022 13:06:40	Expedição de Outros documentos.
16/12/2021 14:17:20	Processo devolvido à Secretaria
16/12/2021 14:17:19	Proferido despacho de mero expediente
14/09/2021 14:08:28	Conclusos para decisão
14/09/2021 14:08:12	Processo devolvido à Secretaria
14/09/2021 14:08:10	Cancelada a movimentação processual
22/07/2021 16:51:14	Conclusos para despacho
22/05/2021 19:22:20	Juntada de cumprimento de sentença
17/05/2021 19:12:17	Recebidos os autos
17/05/2021 19:12:13	Juntada de informação de prevenção negativa
29/04/2020 17:37:36	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 9ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
28/04/2020 21:59:20	Juntada de contrarrazões
27/04/2020 21:46:22	Juntada de Apelação
24/04/2020 12:50:32	Expedição de Comunicação via sistema.
24/04/2020 12:50:32	Expedição de Comunicação via sistema.
16/03/2020 21:09:54	Julgado procedente o pedido
29/01/2020 12:28:14	Conclusos para julgamento
18/12/2019 19:34:03	Juntada de réplica
18/12/2019 17:16:17	Juntada de Contestação
10/12/2019 05:41:59	Decorrido prazo de PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR em 09/12/2019 23:59:59.
19/11/2019 15:47:52	Expedição de Comunicação via sistema.
07/11/2019 15:31:19	Proferido despacho de mero expediente
07/11/2019 13:44:11	Conclusos para despacho
07/11/2019 13:43:41	Juntada de certidão

Processo n 1316/0703

Fls nº 383

Visto

	Data de atualização	Movimento
	06/11/2019 21:52:09	Juntada de emenda à inicial
	05/11/2019 13:57:18	Expedição de Comunicação via sistema.
	03/11/2019 22:06:06	Proferido despacho de mero expediente
	02/11/2019 12:11:15	Conclusos para despacho
	29/10/2019 12:43:04	Remetidos os Autos da Distribuição a 9ª Vara Federal Cível da SJDF
	29/10/2019 12:43:04	Juntada de Informação de Prevenção.
	26/10/2019 17:08:45	Recebido pelo Distribuidor
	26/10/2019 17:08:41	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 18:54:28



Processo n 131610203
Fls nº
Visto 384

Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1034925-58.2019.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Órgão Julgador: 16ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 1 de Novembro de 2019 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Serviços (10028) - Saúde (10064) - Reajuste da Tabela do SUS (10066)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
HOSPITAL INFANTIL DE BELFORD ROXO LTDA	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
27/07/2023 18:09:30	Juntada de manifestação
24/07/2023 16:00:35	Juntada de petição intercorrente
10/07/2023 14:25:59	Juntada de Certidão
10/07/2023 14:25:57	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
10/07/2023 14:25:54	Ato ordinatório praticado
26/06/2023 23:29:25	Juntada de petição intercorrente
16/06/2023 19:44:39	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
26/05/2023 15:45:30	Juntada de apresentação de quesitos
26/05/2023 13:41:28	Juntada de petição intercorrente

Processo n° 13610203
Fls n° 3893
Visto

Data de atualização	Movimento
16/05/2023 14:41:23	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:41:22	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé
05/05/2023 20:29:42	Processo devolvido à Secretaria
05/05/2023 20:29:42	Juntada de Certidão
05/05/2023 20:29:41	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
05/05/2023 20:29:41	Proferido despacho de mero expediente
26/04/2023 10:55:59	Conclusos para despacho
07/03/2023 17:57:48	Juntada de manifestação
23/11/2022 17:04:03	Juntada de manifestação
14/11/2022 20:19:01	Juntada de petição intercorrente
07/11/2022 13:38:43	Juntada de Certidão
07/11/2022 13:38:42	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
07/11/2022 13:38:42	Ato ordinatório praticado
30/06/2022 15:30:44	Remetidos os autos da Contadoria ao 16ª Vara Federal Cível da SJDF.
30/06/2022 15:30:12	Juntada de parecer e/ou cálculos judiciais
27/04/2022 12:20:07	Recebidos os Autos pela Contadoria
27/04/2022 12:20:06	Remetidos os Autos (para elaboração de cálculos) para Contadoria
27/04/2022 12:19:55	Ato ordinatório praticado
19/04/2022 16:15:09	Juntada de petição intercorrente
21/02/2022 17:48:50	Processo devolvido à Secretaria
21/02/2022 17:48:50	Juntada de Certidão
21/02/2022 17:48:49	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
21/02/2022 17:48:48	Proferido despacho de mero expediente
21/02/2022 17:48:48	Outras Decisões
11/01/2022 15:41:20	Juntada de cumprimento de sentença
08/11/2021 15:44:41	Conclusos para decisão
16/09/2021 01:26:16	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 15/09/2021 23:59.
11/09/2021 14:26:52	Juntada de petição intercorrente
09/09/2021 13:17:25	Juntada de petição intercorrente
12/08/2021 10:33:44	Expedição de Outros documentos.
09/08/2021 11:13:07	Juntada de petição intercorrente
06/08/2021 14:25:51	Processo devolvido à Secretaria

Data de atualização	Movimento
06/08/2021 14:25:46	Proferido despacho de mero expediente
06/08/2021 12:23:08	Conclusos para despacho
06/08/2021 11:12:49	Juntada de petição intercorrente
06/08/2021 11:08:11	Juntada de petição intercorrente
04/08/2021 16:02:57	Juntada de petição intercorrente
29/07/2021 14:25:34	Processo devolvido à Secretaria
29/07/2021 14:25:20	Juntada de Certidão
29/07/2021 14:25:15	Expedição de Comunicação via sistema.
29/07/2021 14:25:03	Proferido despacho de mero expediente
29/07/2021 11:24:55	Conclusos para despacho
28/07/2021 07:51:57	Classe Processual alterada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
24/07/2021 18:45:52	Juntada de petição intercorrente
16/07/2021 17:41:50	Juntada de petição intercorrente
16/07/2021 17:33:52	Juntada de petição intercorrente
23/06/2021 12:04:06	Expedição de Outros documentos.
27/05/2021 17:58:11	Processo devolvido à Secretaria
27/05/2021 17:58:10	Proferido despacho de mero expediente
27/05/2021 17:04:40	Conclusos para despacho
22/05/2021 19:19:40	Juntada de cumprimento de sentença
13/05/2021 17:37:26	Recebidos os autos
13/05/2021 17:37:23	Juntada de informação de prevenção negativa
14/05/2020 15:11:04	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 16ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
14/05/2020 15:08:51	Juntada de certidão
21/04/2020 10:25:23	Juntada de Contrarrazões
14/04/2020 14:53:01	Expedição de Comunicação via sistema.
25/03/2020 15:11:35	Juntada de apelação
24/03/2020 16:50:47	Julgado improcedente o pedido
28/01/2020 09:06:38	Conclusos para julgamento
27/01/2020 17:06:28	Juntada de Petição intercorrente
17/01/2020 13:26:00	Expedição de Comunicação via sistema.

Processo n 139610/2023

Fls nº	Data de atualização	Movimento
Visto	15/01/2020 19:35:19	Juntada de manifestação
	15/01/2020 10:43:20	Ato ordinatório praticado
	09/01/2020 11:21:26	Restituídos os autos à Secretaria
	17/12/2019 18:25:02	Ato ordinatório praticado
	10/12/2019 18:56:54	Juntada de réplica
	09/12/2019 18:26:58	Juntada de contestação
	06/12/2019 19:24:30	Juntada de petição intercorrente
	22/11/2019 15:44:39	Expedição de Comunicação via sistema.
	20/11/2019 11:36:22	Proferido despacho de mero expediente
	18/11/2019 13:24:12	Conclusos para despacho
	07/11/2019 15:59:16	Remetidos os Autos da Distribuição a 16ª Vara Federal Cível da SJDF
	07/11/2019 15:59:16	Juntada de Informação de Prevenção.
	06/11/2019 21:36:44	Juntada de emenda à inicial
	01/11/2019 21:00:53	Recebido pelo Distribuidor
	01/11/2019 21:00:33	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 18:53:54



Processo n° 131610203
Fls n° 388
Visto _____

Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
<p>Número do Processo: 1058596-76.2020.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Órgão Julgador: 16ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 17 de Outubro de 2020 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Contratos Administrativos (10421) - Suspensão (10424 DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511) - Reajuste da tabela do SUS (12514</p>

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE

Processo n 121610203
Fls nº 3893
Visto

Nome Parte	Tipo Parte
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
14/08/2023 15:56:57	Juntada de manifestação
11/08/2023 10:51:30	Juntada de manifestação
31/07/2023 14:48:19	Juntada de petição intercorrente
30/07/2023 14:14:36	Juntada de contrarrazões
24/07/2023 16:55:19	Juntada de manifestação
07/07/2023 10:46:10	Recebidos os Autos pela Contadoria
07/07/2023 10:46:07	Remetidos os Autos (para elaboração de cálculos) para Contadoria
07/07/2023 10:45:37	Classe retificada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
07/07/2023 01:58:11	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:38:07	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:38:07	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé
15/05/2023 12:03:34	Processo devolvido à Secretaria
15/05/2023 12:03:34	Juntada de Certidão
15/05/2023 12:03:33	Expedida/certificada a comunicação eletrônica

Data de atualização	Movimento
15/05/2023 12:03:33	Proferido despacho de mero expediente
18/04/2023 12:22:52	Conclusos para despacho
18/04/2023 12:22:46	Processo Desarquivado
31/03/2023 09:28:55	Juntada de cumprimento de sentença
11/11/2022 15:21:19	Arquivado Definitivamente
11/11/2022 08:27:19	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 10/11/2022 23:59.
10/11/2022 19:20:31	Juntada de petição intercorrente
28/10/2022 18:06:40	Juntada de Certidão
28/10/2022 18:06:40	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
28/10/2022 18:06:40	Ato ordinatório praticado
27/10/2022 15:38:08	Recebidos os autos
27/10/2022 15:38:06	Juntada de informação de prevenção negativa
09/02/2021 11:13:27	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 16ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
09/02/2021 11:06:25	Juntada de Informação
14/01/2021 19:32:34	Juntada de Informação
12/01/2021 12:53:26	Juntada de contrarrazões
07/01/2021 17:20:12	Juntada de Certidão
07/01/2021 17:20:09	Expedição de Comunicação via sistema.
07/01/2021 17:20:07	Proferido despacho de mero expediente
07/01/2021 15:10:34	Conclusos para despacho
16/12/2020 15:52:58	Juntada de apelação
14/12/2020 13:53:41	Juntada de petição intercorrente
11/12/2020 17:44:48	Expedição de Outros documentos.
04/12/2020 14:49:37	Expedição de Outros documentos.
01/12/2020 14:45:19	Julgado improcedente o pedido
26/11/2020 14:10:42	Conclusos para julgamento
24/11/2020 17:14:15	Juntada de Petição intercorrente
16/11/2020 14:56:40	Expedição de Outros documentos.
13/11/2020 20:59:19	Juntada de petição intercorrente
13/11/2020 17:18:35	Ato ordinatório praticado
12/11/2020 20:01:59	Juntada de réplica
12/11/2020 12:47:04	Juntada de Contestação
26/10/2020 12:39:43	Expedição de Outros documentos.

Processo n° 13/160303
Fls n° 891
Visto

Data de atualização	Movimento
23/10/2020 14:11:47	Proferido despacho de mero expediente
22/10/2020 14:59:06	Conclusos para despacho
19/10/2020 11:12:51	Juntada de petição intercorrente
19/10/2020 10:41:19	Remetidos os Autos da Distribuição a 16ª Vara Federal Cível da SJDF
19/10/2020 10:41:19	Juntada de Informação de Prevenção.
17/10/2020 22:09:34	Recebido pelo Distribuidor
17/10/2020 22:09:08	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 18:53:22



Processo n 1316/2023
Fls nº 392
Visto _____

Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1035568-16.2019.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Órgão Julgador: 16ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 7 de Novembro de 2019 Assunto: DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511) - Reajuste da tabela do SUS (12514)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR SAO SILVESTRE	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
10/07/2023 18:00:01	Juntada de resposta
06/07/2023 17:12:34	Juntada de Certidão
06/07/2023 17:12:33	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
06/07/2023 17:12:32	Ato ordinatório praticado
05/06/2023 11:57:37	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:39:39	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:39:38	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé

Processo n 181610203
Fls nº 393
Visto

Data de atualização	Movimento
12/04/2023 08:39:26	Classe Processual alterada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
11/04/2023 16:39:47	Processo devolvido à Secretaria
11/04/2023 16:39:46	Juntada de Certidão
11/04/2023 16:39:46	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
11/04/2023 16:39:46	Proferido despacho de mero expediente
04/04/2023 15:27:32	Conclusos para despacho
31/03/2023 15:39:49	Juntada de cumprimento de sentença
30/03/2023 00:56:00	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 29/03/2023 23:59.
15/03/2023 14:30:30	Processo devolvido à Secretaria
15/03/2023 14:30:29	Juntada de Certidão
15/03/2023 14:30:29	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
15/03/2023 14:30:29	Proferido despacho de mero expediente
14/03/2023 14:40:20	Conclusos para despacho
10/02/2023 07:50:07	Juntada de petição intercorrente
08/02/2023 15:35:10	Juntada de petição intercorrente
01/02/2023 16:56:48	Juntada de Certidão
01/02/2023 16:56:47	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
01/02/2023 16:56:47	Ato ordinatório praticado
31/01/2023 11:03:56	Recebidos os autos
31/01/2023 11:03:53	Juntada de informação de prevenção negativa
13/08/2020 19:03:04	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 16ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
13/08/2020 19:01:00	Juntada de Informação.
28/07/2020 16:02:30	Juntada de contrarrazões
24/07/2020 14:14:10	Expedição de Outros documentos.
20/07/2020 17:14:26	Proferido despacho de mero expediente
15/07/2020 12:24:28	Conclusos para despacho
06/06/2020 04:47:53	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 03/06/2020 23:59:59.
23/05/2020 23:15:27	Decorrido prazo de FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR SAO SILVESTRE em 20/05/2020 23:59:59.

Processo n 131610203
Fls nº 384
Visto e

Data de atualização	Movimento
17/03/2020 11:53:40	Juntada de apelação
06/03/2020 16:23:52	Expedição de Comunicação via sistema.
06/03/2020 16:23:52	Expedição de Comunicação via sistema.
05/03/2020 19:01:00	Julgado improcedente o pedido
18/02/2020 09:29:03	Conclusos para julgamento
17/02/2020 19:24:37	Juntada de Petição intercorrente
10/02/2020 15:37:06	Expedição de Comunicação via sistema.
06/02/2020 17:20:51	Juntada de petição intercorrente
06/02/2020 10:26:47	Ato ordinatório praticado
27/01/2020 17:20:31	Juntada de réplica
21/01/2020 14:26:47	Juntada de Contestação
06/12/2019 19:03:43	Juntada de petição intercorrente
03/12/2019 18:05:14	Expedição de Comunicação via sistema.
02/12/2019 11:19:22	Proferido despacho de mero expediente
18/11/2019 13:29:18	Conclusos para despacho
07/11/2019 16:54:01	Remetidos os Autos da Distribuição a 16ª Vara Federal Cível da SJDF
07/11/2019 16:54:01	Juntada de Informação de Prevenção.
07/11/2019 15:13:00	Recebido pelo Distribuidor
07/11/2019 15:12:58	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 19:03:25

Processo nº 1316/2023
Fls nº 3853
Visto _____



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1023616-06.2020.4.01.3400 Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Órgão Julgador: 2ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 20 de Abril de 2020 Assunto: DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511) - Reajuste da tabela do SUS (12514)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS	AUTOR

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	REU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
12/07/2023 22:46:36	Recebidos os autos
12/07/2023 22:46:34	Juntada de informação de prevenção negativa
24/10/2021 15:14:50	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal
19/07/2021 17:24:28	Juntada de Informação
19/07/2021 17:24:08	Juntada de certidão
24/06/2021 12:05:39	Processo devolvido à Secretaria
24/06/2021 12:05:34	Proferido despacho de mero expediente
23/06/2021 17:38:05	Conclusos para despacho
12/06/2021 17:43:23	Juntada de contrarrazões

Data de atualização	Movimento
11/06/2021 14:51:00	Juntada de apelação
21/05/2021 14:30:47	Expedição de Comunicação via sistema.
21/05/2021 14:30:47	Expedição de Comunicação via sistema.
12/05/2021 23:22:37	Processo devolvido à Secretaria
12/05/2021 23:22:35	Julgado procedente o pedido
03/11/2020 10:16:37	Conclusos para julgamento
03/11/2020 10:16:05	Restituídos os autos à Secretaria
03/11/2020 10:16:04	Cancelada a movimentação processual de conclusão
19/05/2020 15:22:25	Conclusos para julgamento
18/05/2020 21:18:34	Juntada de réplica
18/05/2020 15:05:02	Juntada de contestação
05/05/2020 10:18:46	Expedição de Comunicação via sistema.
04/05/2020 19:10:40	Proferido despacho de mero expediente
24/04/2020 11:57:27	Conclusos para despacho
24/04/2020 11:57:11	Restituídos os autos à Secretaria
24/04/2020 11:57:11	Cancelada a movimentação processual de conclusão
24/04/2020 11:56:45	Conclusos para decisão
24/04/2020 11:56:33	Juntada de termo
24/04/2020 11:55:53	Juntada de certidão
22/04/2020 10:42:30	Remetidos os Autos da Distribuição a 2ª Vara Federal Cível da SJDF
22/04/2020 10:42:30	Juntada de Informação de Prevenção.
20/04/2020 21:57:10	Recebido pelo Distribuidor
20/04/2020 21:57:05	Distribuído por sorteio
20/04/2020 21:56:28	Juntada de petição inicial

Processo n° 131610203
Fls n° 382
Visto e



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1038797-81.2019.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Órgão Julgador: 22ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 20 de Novembro de 2019 Assunto:

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
07/08/2023 13:49:36	Recebidos os Autos pela Contadoria
07/08/2023 13:49:32	Remetidos os Autos (para elaboração de cálculos) para Contadoria
07/08/2023 13:48:12	Juntada de termo
31/07/2023 13:45:59	Juntada de resposta
12/07/2023 15:35:03	Juntada de réplica
06/06/2023 02:53:58	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 05/06/2023 23:59.
03/06/2023 00:51:23	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 02/06/2023 23:59.
02/06/2023 19:59:28	Juntada de petição intercorrente
02/06/2023 16:48:24	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:46:16	Juntada de Certidão

Data de atualização	Movimento
16/05/2023 14:46:15	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé
03/05/2023 18:38:20	Juntada de petição intercorrente
25/04/2023 13:39:59	Processo devolvido à Secretaria
25/04/2023 13:39:59	Juntada de Certidão
25/04/2023 13:39:59	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
25/04/2023 13:39:58	Proferidas outras decisões não especificadas
25/04/2023 10:26:18	Conclusos para decisão
20/04/2023 14:24:25	Juntada de contrarrazões
12/04/2023 18:58:35	Juntada de embargos de declaração
03/04/2023 10:04:46	Juntada de Certidão
03/04/2023 10:04:45	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
03/04/2023 10:04:45	Ato ordinatório praticado
09/03/2023 00:29:14	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 07/03/2023 23:59.
09/02/2023 19:39:24	Processo devolvido à Secretaria
09/02/2023 19:39:23	Proferidas outras decisões não especificadas
09/02/2023 09:14:04	Conclusos para decisão
09/02/2023 09:13:56	Classe Processual alterada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
09/02/2023 08:10:04	Juntada de manifestação
08/02/2023 21:11:48	Juntada de cumprimento de sentença
31/01/2023 13:43:02	Juntada de Certidão
31/01/2023 13:43:01	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
31/01/2023 13:43:01	Ato ordinatório praticado
30/01/2023 13:00:41	Recebidos os autos
30/01/2023 13:00:38	Juntada de informação de prevenção negativa
13/05/2020 13:06:08	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 22ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
12/05/2020 21:15:02	Juntada de contrarrazões
12/05/2020 14:48:40	Juntada de Apelação
08/05/2020 09:17:05	Expedição de Comunicação via sistema.

Processo nº 1316102023
 FIS nº 398
 visto

Processo n° 1316/2023
Fls n° 389
Visto: e

Data de atualização	Movimento
08/05/2020 09:17:04	Expedição de Comunicação via sistema.
07/05/2020 16:52:53	Julgado procedente o pedido
06/03/2020 14:46:56	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 05/03/2020 23:59:59.
11/02/2020 16:32:36	Conclusos para julgamento
10/02/2020 07:49:43	Juntada de petição intercorrente
06/02/2020 14:37:18	Expedição de Comunicação via sistema.
04/02/2020 20:20:22	Juntada de petição intercorrente
04/02/2020 17:59:35	Proferido despacho de mero expediente
04/02/2020 14:53:49	Conclusos para despacho
28/01/2020 17:58:41	Juntada de réplica
27/01/2020 18:00:19	Juntada de contestação
02/12/2019 13:13:03	Expedição de Comunicação via sistema.
29/11/2019 13:31:22	Proferido despacho de mero expediente
28/11/2019 13:36:39	Conclusos para decisão
28/11/2019 13:03:17	Remetidos os Autos da Distribuição a 22ª Vara Federal Cível da SJDF
28/11/2019 13:03:16	Juntada de Informação de Prevenção.
20/11/2019 13:33:56	Recebido pelo Distribuidor
20/11/2019 13:33:55	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 19:02:18



Processo n 1316102023
Fls nº 000
Visto _____

Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1023536-42.2020.4.01.3400 Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Órgão Julgador: 2ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 20 de Abril de 2020 Assunto: DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511) - Reajuste da tabela do SUS (12514)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
UNIÃO FEDERAL	APELANTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE DE HERCULANDIA	APELADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
22/06/2023 15:49:49	Recebidos os autos
22/06/2023 15:49:47	Juntada de informação de prevenção negativa
12/04/2021 15:21:45	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 2ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
22/01/2021 16:33:34	Juntada de certidão
22/01/2021 16:32:45	Juntada de Informação
26/11/2020 21:38:31	Juntada de petição intercorrente
26/11/2020 09:32:30	Expedição de Outros documentos.
26/11/2020 01:12:26	Proferido despacho de mero expediente

Processo n.º 13.16/2020
Fls n.º 401
Visto e

Data de atualização	Movimento
25/11/2020 19:28:14	Juntada de contrarrazões
25/11/2020 13:29:51	Conclusos para despacho
24/11/2020 18:27:23	Juntada de Apelação
21/11/2020 15:04:14	Juntada de petição intercorrente
18/11/2020 20:41:24	Expedição de Outros documentos.
18/11/2020 20:41:08	Expedição de Outros documentos.
17/11/2020 15:47:04	Julgado procedente em parte do pedido
13/08/2020 16:20:57	Conclusos para julgamento
10/08/2020 22:51:26	Juntada de réplica
10/08/2020 16:04:45	Juntada de Contestação
29/06/2020 14:28:54	Expedição de Comunicação via sistema.
26/06/2020 16:09:01	Juntada de certidão
23/04/2020 12:57:50	Proferido despacho de mero expediente
23/04/2020 11:46:03	Conclusos para despacho
23/04/2020 11:45:40	Juntada de certidão
22/04/2020 10:44:34	Remetidos os Autos da Distribuição a 2ª Vara Federal Cível da SJDF
22/04/2020 10:44:34	Juntada de Informação de Prevenção.
20/04/2020 18:11:16	Juntada de petição intercorrente
20/04/2020 18:03:35	Juntada de petição intercorrente
20/04/2020 17:53:55	Recebido pelo Distribuidor
20/04/2020 17:53:52	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 19:01:35



Processo n.º 121610203
Fls n.º 402
Visto e

Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1039942-75.2019.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Órgão Julgador: 16ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 28 de Novembro de 2019 Assunto: DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511) - Reajuste da tabela do SUS (12514)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA-FAP	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
31/07/2023 17:55:38	Juntada de resposta
11/07/2023 17:58:05	Juntada de resposta
06/07/2023 16:02:32	Juntada de Certidão
06/07/2023 16:02:31	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
06/07/2023 16:02:30	Ato ordinatório praticado
02/06/2023 12:19:44	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:43:13	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:43:12	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé

Processo n 151610923
Fls nº 403
Visto e

Data de atualização	Movimento
12/04/2023 08:38:36	Classe Processual alterada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
11/04/2023 16:25:35	Processo devolvido à Secretaria
11/04/2023 16:25:34	Juntada de Certidão
11/04/2023 16:25:34	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
11/04/2023 16:25:34	Proferido despacho de mero expediente
30/03/2023 17:03:38	Conclusos para despacho
30/03/2023 17:03:27	Processo Desarquivado
30/01/2023 18:55:26	Juntada de manifestação
27/01/2023 18:50:37	Juntada de cumprimento de sentença
15/09/2022 17:01:55	Juntada de petição intercorrente
16/08/2022 17:14:06	Arquivado Definitivamente
16/08/2022 01:37:57	Decorrido prazo de FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA- FAP em 15/08/2022 23:59.
01/07/2022 14:10:57	Juntada de Certidão
01/07/2022 14:10:55	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
01/07/2022 14:10:53	Ato ordinatório praticado
13/06/2022 22:37:18	Juntada de petição intercorrente
09/06/2022 15:50:38	Juntada de petição intercorrente
04/06/2022 12:14:33	Juntada de Certidão
04/06/2022 12:14:32	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
04/06/2022 12:14:32	Ato ordinatório praticado
25/05/2022 08:52:41	Recebidos os autos
25/05/2022 08:52:38	Juntada de informação de prevenção negativa
13/08/2020 18:43:25	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 16ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
13/08/2020 18:40:19	Juntada de Informação.
13/08/2020 18:40:06	Ato ordinatório praticado
13/08/2020 18:30:03	Restituídos os autos à Secretaria
13/08/2020 18:30:03	Cancelada a movimentação processual de conclusão
23/07/2020 14:07:04	Conclusos para despacho
09/06/2020 12:55:24	Juntada de Contrarrazões
01/06/2020 11:32:09	Expedição de Outros documentos.

PROCESSO n 131616203
Fls nº 404

Data de atualização	Movimento	Visto
12/05/2020 21:10:03	Juntada de apelação	
11/05/2020 19:06:21	Julgado improcedente o pedido	
28/02/2020 16:37:18	Conclusos para julgamento	
28/02/2020 15:19:01	Juntada de manifestação	
18/02/2020 17:30:39	Expedição de Comunicação via sistema.	
14/02/2020 19:17:09	Juntada de petição intercorrente	
14/02/2020 18:47:32	Juntada de petição intercorrente	
14/02/2020 16:25:33	Ato ordinatório praticado	
10/02/2020 20:41:54	Juntada de réplica	
10/02/2020 17:42:02	Juntada de Contestação	
17/12/2019 16:29:28	Expedição de Comunicação via sistema.	
14/12/2019 13:21:50	Proferido despacho de mero expediente	
12/12/2019 10:40:30	Conclusos para despacho	
29/11/2019 10:17:16	Remetidos os Autos da Distribuição a 16ª Vara Federal Cível da SJDF	
29/11/2019 10:17:15	Juntada de Informação de Prevenção.	
28/11/2019 18:16:21	Recebido pelo Distribuidor	
28/11/2019 18:16:17	Distribuído por sorteio	

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 19:01:09

Processo n 131610207
Fls nº 405
Visto _____



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1034931-65.2019.4.01.3400 Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Órgão Julgador: 20ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 1 de Novembro de 2019 Assunto:

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
ASSOCIACAO DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA S MAMEDE	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
11/07/2023 15:32:09	Conclusos para decisão
03/07/2023 17:22:27	Juntada de resposta
15/06/2023 15:38:17	Expedida/certificada a intimação eletrônica
15/06/2023 15:38:17	Expedição de Outros documentos.
02/06/2023 14:54:47	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:44:40	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:44:39	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé
11/04/2023 12:04:13	Expedida/certificada a intimação eletrônica
11/04/2023 12:04:12	Expedição de Outros documentos.
11/04/2023 12:03:46	Juntada de Certidão

Data de atualização	Movimento
11/04/2023 10:48:55	Classe Processual alterada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
10/04/2023 20:16:42	Juntada de petição intercorrente
10/04/2023 15:29:12	Processo devolvido à Secretaria
10/04/2023 15:29:11	Proferido despacho de mero expediente
04/04/2023 16:52:20	Conclusos para despacho
31/03/2023 18:55:24	Juntada de cumprimento de sentença
29/03/2023 18:17:35	Juntada de petição intercorrente
08/03/2023 16:54:39	Processo devolvido à Secretaria
08/03/2023 16:54:39	Juntada de Certidão
08/03/2023 16:54:39	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
08/03/2023 16:54:39	Proferido despacho de mero expediente
02/03/2023 13:58:29	Conclusos para despacho
02/03/2023 10:34:12	Recebidos os autos
02/03/2023 10:34:11	Juntada de informação de prevenção negativa
28/04/2020 19:06:52	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 20ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal
28/04/2020 18:57:48	Juntada de certidão
19/02/2020 19:48:07	Juntada de contrarrazões
18/02/2020 15:18:21	Juntada de Apelação
11/02/2020 13:09:58	Expedição de Comunicação via sistema.
06/02/2020 10:30:52	Juntada de petição intercorrente
05/02/2020 20:01:12	Juntada de apelação
04/02/2020 16:40:20	Julgado improcedente o pedido
04/02/2020 13:36:31	Conclusos para julgamento
09/12/2019 15:57:32	Juntada de réplica
06/12/2019 17:10:13	Juntada de petição intercorrente
05/12/2019 19:09:15	Juntada de contestação
19/11/2019 11:19:22	Expedição de Comunicação via sistema.
08/11/2019 17:14:34	Proferido despacho de mero expediente
08/11/2019 14:42:52	Conclusos para decisão
07/11/2019 16:01:56	Remetidos os Autos da Distribuição a 20ª Vara Federal Cível da SJDF

Processo n 1316101073
Fls nº 403
Visto e

Data de atualização	Movimento
07/11/2019 16:01:56	Juntada de Informação de Prevenção.
06/11/2019 21:16:32	Juntada de emenda à inicial
05/11/2019 19:35:08	Juntada de petição intercorrente
05/11/2019 19:32:46	Juntada de petição intercorrente
01/11/2019 21:17:09	Recebido pelo Distribuidor
01/11/2019 21:16:52	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 19:00:40



Processo nº 131610213
Fls nº _____ e 408
Visto _____

Justiça Federal da 1ª Região
Tribunal (2º grau) e Turmas Recursais e Regional dos Juizados

Detalhe do Processo	
Número do Processo:	1037799-45.2021.4.01.3400
Classe Judicial:	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
Órgão Julgador:	Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA
Órgão Julgador Colegiado:	5ª Turma
Data de distribuição:	19 de Outubro de 2021
Assunto:	DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511) - Reajuste da tabela do SUS (12514)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	APELANTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO NEGRO	APELADO
EDVALDO NILO DE ALMEIDA registrado(a) civilmente como EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
06/03/2023 10:28:04	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Instância Superior
06/03/2023 10:28:03	Juntada de Certidão
06/03/2023 10:28:03	Juntada de Informação
17/02/2023 13:28:44	Juntada de certidão
12/01/2023 16:50:31	Juntada de contrarrazões
19/12/2022 13:19:11	Juntada de petição intercorrente
22/11/2022 16:50:56	Juntada de petição intercorrente
22/11/2022 09:24:53	Expedição de Outros documentos.
22/11/2022 09:24:53	Expedição de Outros documentos.

Processo n.º 1316/2023
Fls n.º 409
Visto

Data de atualização	Movimento
16/11/2022 10:22:44	Negado seguimento ao recurso
16/11/2022 10:22:44	Recurso Especial não admitido
16/11/2022 10:11:35	Negado seguimento ao recurso
24/06/2022 18:54:30	Remetidos os Autos (outros motivos) para Gabinete da Vice Presidência
24/06/2022 18:54:30	Conclusos para admissibilidade recursal
24/06/2022 18:54:22	Juntada de Certidão
20/06/2022 16:00:28	Juntada de contrarrazões
20/06/2022 15:57:17	Juntada de contrarrazões
10/06/2022 09:09:40	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
07/06/2022 16:18:35	Juntada de recurso extraordinário
07/06/2022 16:18:18	Juntada de recurso especial
29/04/2022 22:26:15	Juntada de petição intercorrente
19/04/2022 17:45:20	Juntada de petição intercorrente
19/04/2022 16:17:09	Expedição de Outros documentos.
19/04/2022 16:17:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica
19/04/2022 16:17:09	Juntada de Certidão
19/04/2022 16:17:08	Expedição de Outros documentos.
19/04/2022 16:17:07	Expedição de Outros documentos.
19/04/2022 14:13:30	Embargos de Declaração Não-acolhidos
07/04/2022 17:39:40	Deliberado em Sessão - Julgado - Mérito
07/04/2022 17:39:03	Juntada de certidão de julgamento
22/02/2022 22:05:41	Expedição de Outros documentos.
18/02/2022 15:54:33	Conclusos para decisão
18/02/2022 15:54:23	Juntada de certidão
18/02/2022 15:44:06	Juntada de contrarrazões
17/02/2022 18:56:39	Juntada de embargos de declaração
02/02/2022 15:23:15	Juntada de petição intercorrente
01/02/2022 13:51:14	Expedição de Outros documentos.
01/02/2022 13:51:13	Expedida/certificada a intimação eletrônica
01/02/2022 13:51:13	Juntada de Certidão
01/02/2022 13:51:13	Expedição de Outros documentos.
01/02/2022 13:51:12	Expedição de Outros documentos.
31/01/2022 12:27:47	Conhecido o recurso de UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (APELANTE) e não-provido

Data de atualização	Movimento
26/01/2022 21:45:11	Deliberado em Sessão - Julgado - Mérito
26/01/2022 21:44:10	Juntada de certidão de julgamento
17/11/2021 16:46:36	Expedição de Outros documentos.
10/11/2021 21:35:16	Juntada de petição intercorrente
10/11/2021 21:35:15	Conclusos para decisão
10/11/2021 15:03:56	Expedição de Outros documentos.
04/11/2021 23:14:20	Remetidos os Autos da Distribuição a 5ª Turma
04/11/2021 23:14:19	Juntada de Informação de Prevenção
04/11/2021 23:13:20	Classe Processual alterada de APELAÇÃO CÍVEL (198) para APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
19/10/2021 16:24:27	Recebidos os autos
19/10/2021 16:24:26	Recebido pelo Distribuidor
19/10/2021 16:24:26	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 19:00:07

Processo n° 1346/2020
Fls n° 411
Visto _____



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1023609-14.2020.4.01.3400 Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Órgão Julgador: 14ª Vara Federal Cível da SJDF Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 20 de Abril de 2020 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Serviços (10028) - Saúde (10064) - Reajuste da Tabela do SUS (10066)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
EDVALDO NILO DE ALMEIDA	ADVOGADO
ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS	AUTOR

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	REU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
25/07/2023 14:45:52	Conclusos para despacho
21/07/2023 13:08:45	Juntada de resposta
27/06/2023 18:58:24	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
21/06/2023 18:40:12	Juntada de petição intercorrente
16/05/2023 14:36:37	Juntada de Certidão
16/05/2023 14:36:36	Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé
11/05/2023 14:44:40	Processo devolvido à Secretaria
11/05/2023 14:44:39	Juntada de Certidão
11/05/2023 14:44:38	Expedida/certificada a comunicação eletrônica

Data de atualização	Movimento	Visto
11/05/2023 14:44:38	Proferidas outras decisões não especificadas	
03/04/2023 09:43:08	Conclusos para despacho	
03/04/2023 09:43:03	Processo Desarquivado	
01/04/2023 14:46:18	Juntada de cumprimento de sentença	
04/11/2022 20:16:54	Arquivado Definitivamente	
04/11/2022 20:13:58	Processo Desarquivado	
15/09/2022 17:01:03	Juntada de petição intercorrente	
24/06/2022 08:59:56	Arquivado Definitivamente	
24/06/2022 08:59:50	Juntada de certidão	
22/06/2022 02:02:59	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 21/06/2022 23:59.	
13/06/2022 17:56:59	Decorrido prazo de ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS em 10/06/2022 23:59.	
03/06/2022 16:09:11	Processo devolvido à Secretaria	
03/06/2022 16:09:10	Juntada de Certidão	
03/06/2022 16:09:10	Expedida/certificada a comunicação eletrônica	
03/06/2022 16:09:09	Proferido despacho de mero expediente	
17/05/2022 08:45:22	Conclusos para despacho	
10/05/2022 15:57:19	Juntada de petição intercorrente	
05/05/2022 19:14:51	Juntada de petição intercorrente	
03/05/2022 03:10:23	Decorrido prazo de ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS em 02/05/2022 23:59.	
25/04/2022 17:11:55	Processo devolvido à Secretaria	
25/04/2022 17:11:55	Juntada de Certidão	
25/04/2022 17:11:54	Expedida/certificada a comunicação eletrônica	
25/04/2022 17:11:54	Proferido despacho de mero expediente	
25/04/2022 14:22:33	Conclusos para despacho	
25/04/2022 13:39:40	Recebidos os autos	
25/04/2022 13:39:37	Juntada de informação de prevenção negativa	
29/06/2020 17:21:37	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 14ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal	
23/06/2020 10:26:15	Juntada de Contrarrazões	
21/06/2020 10:50:20	Decorrido prazo de ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS em 15/06/2020 23:59:59.	

Processo n.º 131110203
Fls. n.º 473
Visto 08/08/2023

Data de atualização	Movimento
16/06/2020 12:45:49	Expedição de Comunicação via sistema.
16/06/2020 12:35:14	Proferido despacho de mero expediente
09/06/2020 16:58:30	Conclusos para despacho
23/05/2020 18:13:36	Juntada de apelação
20/05/2020 16:37:26	Expedição de Comunicação via sistema.
20/05/2020 16:37:26	Expedição de Comunicação via sistema.
20/05/2020 16:01:49	Julgado procedente o pedido
19/05/2020 08:30:31	Conclusos para julgamento
18/05/2020 21:22:00	Juntada de réplica
18/05/2020 16:38:29	Expedição de Comunicação via sistema.
18/05/2020 14:45:25	Juntada de contestação
08/05/2020 13:00:29	Expedição de Comunicação via sistema.
06/05/2020 14:51:44	Juntada de manifestação
23/04/2020 20:31:59	Expedição de Comunicação via sistema.
23/04/2020 14:09:41	Proferido despacho de mero expediente
22/04/2020 13:24:26	Conclusos para decisão
22/04/2020 10:42:24	Remetidos os Autos da Distribuição a 14ª Vara Federal Cível da SJDF
22/04/2020 10:42:23	Juntada de Informação de Prevenção.
20/04/2020 21:25:13	Recebido pelo Distribuidor
20/04/2020 21:25:10	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 18:57:42



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n° 1316/2023
Fls n° 014
Visto _____

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA.

Prezada Contadora,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 caput da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, visando à abertura de Processo por Inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Esperantinópolis (MA), 26 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 008/2021

SETOR DE CONTABILIDADE

Ao
Sr. Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde
Nesta.

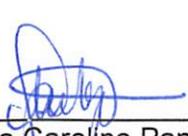
Senhor Secretário,

Venho através deste, informar que o objeto do Processo por Inexigibilidade de licitação pretendido para contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, está devidamente previsto no orçamento anual do exercício financeiro 2023 desta Prefeitura Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0209 – Fundo Municipal de Saude
10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 07 de Novembro de 2023.



Larissa Caroline Pantoja Lucena
CRC-MA: 012183/O-2
Contadora do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo n 1216/2021
Fls nº 416
Visto e

PORTARIA Nº 030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LARISSA CAROLINE PANTOJA LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, de desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.


ALUÍSTO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LARISSA CAROLINE PANTOJA LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, de desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **EMILIO CARNEIRO MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 032/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MILANY RAISSA DA SILVA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Artigo 1º- Nomear **MARCOS AURÉLIO SILVA FIGUEREDO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento da Administração Tributária, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MADALENA MACHADO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Secretário, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 029/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **CHRISTIAN SILVA DE BRITO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral do Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n° 13/6/2023
Fls n° 48
Visto e

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente à prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Esperantinópolis - MA, 07 de novembro de 2023.

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n 131610203
Fls nº 419
Visto e

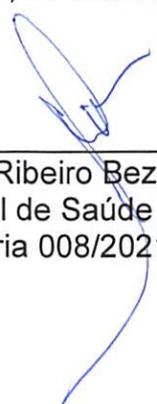
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Joelson Ribeiro Bezerra**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

02 – Poder Executivo
0209 – Fundo Municipal de Saude
10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esperantinópolis - MA, 07 de novembro de 2023.



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 008/2021



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Os objetivos a serem atendidos é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Trata-se da contratação para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, tendo em vista que a justificação da contratação do objeto do presente termo, primeiramente pelo interesse público, visto que, a experiência e conhecimento dos profissionais são evidentes. Portanto, tendo conhecimentos específico de assessoria jurídica, satisfazendo assim os interesses da administração e tornando inviável a competição para respectiva prestação de serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Item	Descrição	QUANT
1.	prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA	12 (doze) meses

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.3. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.

Clayr



4.4. Os serviços contratados abrangerão a área do Direito Público, destacadamente Direito Financeiro, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:

4.4.1. Declarar o direito do Município na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelas Unidades Hospitalares do Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, revertendo-o em benefício da assistência ambulatorio - médico -hospitalar prestada por este nosocômio;

4.4.2. Declarar o direito do Município em conformidade com a solicitação e justificativa para contratação, onde tais serviços consistirão na elaboração e acompanhamento g processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial para revisão e ressarcimento retroativo aos últimos cinco anos dos valores constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS", com aplicação, no mínimo, da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP), elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS. Assim, considerando-se que os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros deste Município bem como o posicionamento do STJ e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF, que têm decidido a causa, entendemos premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do SUS. A notória especialização e singularidade podem ser verificadas por meio do vasto currículo e conhecimento na área do Direito Tributário, com formação e experiência comprovadas por serviços anteriores similares.

4.4.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

4.4.4. Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União;

4.4.5. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

5. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou está executando serviços de mesma natureza, compatíveis com o objeto desta contratação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestadora(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Além das obrigações contempladas na Lei n° 8.666/93 e demais atos normativos que regem a matéria, devem ser destacados as seguintes:



6.1.1. DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

6.1.2. DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

7. DO CONTRATO

- 7.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 7.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;
- 7.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;
- 7.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;



7.5. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do Contrato ocorrer nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial. decisão da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

9. DO PREÇO MÉDIO

9.1. A contratação se dará pela comparação dos preços praticados pela contratada em outros órgãos.

10. DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 1316/2023
Fls nº 423
Visto e

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em parcela única, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

02 – Poder Executivo
0209 – Fundo Municipal de Saúde
10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

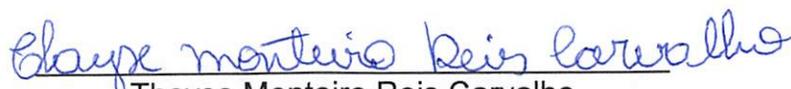
11. DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitindo a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, fundamentado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A Contratação será fiscalizada por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, exercendo a função de Fiscal de Contratos.

Esperantinópolis - MA, 08 de novembro de 2023.


Thayse Monteiro Reis Carvalho
Assessora Técnica de Atenção integral a Saúde
Portaria 068/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n° 131610/2023
Fls n° 425
Visto _____

APROVO o presente Projeto Básico, bem como **AUTORIZO** a realização da inexigibilidade, devido à essencialidade deste para as atividades deste órgão, com observância aos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

Em, 08/11 /2023

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n° 131610203
Fls n° 426
Visto e

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

Nesta.

ASSUNTO: Autorização para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente expediente, **AUTORIZO**, a realização de Processo por Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei, visando a efetivação da despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 1316102023, objetivando a prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Esperantinópolis – MA, em 08 de novembro de 2023.

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 008/2021



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão da Comissão Permanente de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, ANTONIO CAITANO LIMA, Presidente da CPL, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº. 1316102023
- Inexigibilidade de Licitação, nos termos art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender o objeto acima citado, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Poder Executivo
0209 – Fundo Municipal de Saude
10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

PEÇAS PRÉ-EXISTENTES:

- Solicitação de Serviços emitida pela Secretaria Requisitante;
- Justificativa da Secretaria Requisitante contendo exposição de motivo para a contratação;
- Documentação;
- Certidão de Autuação de Processo Administrativo;
- Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Certidão de Disponibilidade de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Autorização para instauração do Processo por Inexigibilidade de Licitação;

Esperantinópolis/MA, em 10 de novembro de 2023

Antonio Caitano Lima
Presidente da Cpl
Portaria N° 034/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316102023

OBJETO: prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

BASE LEGAL: 25, II, § 1º c/c art. 13 da Lei 8.566/1993.

INTERESSADO: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, primeiramente pelo interesse público, visto que, a experiência e conhecimento dos profissionais são evidentes. Portanto, tendo conhecimentos específicos de assessoria jurídica, satisfazendo assim os interesses da administração e tornando inviável a competição para respectiva prestação de serviços.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na



legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II, § 1º. par da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica art. 25, inciso II, § 1º. c/c art. 13 da Lei Federal n. 8.666/93.



III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos parâmetros estabelecidos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e



Deste modo, a empresa a ser contratada, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, devido possuir em seu quadro de funcionários profissional altamente qualificado, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Assim, entende justificada, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº

A lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa **NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.884.379/0001-18, com sede à Avenida Comercial, S/N, Quadra15 Lote 13 Sala 03, Bairro Lourdes, CEP.: 75.095-775, Anápolis/GO, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, pelo período de 12 (doze) meses.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a Secretária Municipal de Administração, finanças e planejamento e a empresa supracitada demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor praticado pela administração igual a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais, perfazendo em 12 (doze) meses o valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

O valor ofertado a esta administração foi o acima mencionado, pela contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria jurídica, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Comparativamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.884.379/0001-18, com sede à Avenida Comercial, S/N, Quadra15 Lote 13 Sala 03, Bairro Lourdes, CEP.: 75.095-775, Anápolis/GO, A Contratada perceberá a título de honorários a remuneração de 20% do valor efetivamente recebido, proveniente da decisão judicial.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

IX – CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n° 1316102023
Fls n° 434
Visto _____

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Secretaria Municipal de Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise jurídica-formal de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Esperantinópolis/MA, 10 de novembro de 2023

Antonio Caitano Lima
Presidente da Cpl
Portaria N° 034/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.569/0001-69

PORTARIA Nº 034/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Esperantinópolis-CPL:

PRESIDENTE – Antonio Caitano Lima

SUPLENTE DO PRESIDENTE – Jacinto Vargas Carneiro

SECRETÁRIO – Jacinto Vargas Carneiro

MEMBRO – Cristiana Lima Corrêa

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Processo n° 1310/2023
Fls n° 438
Visto e

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS/MA

EXECUTIVO
DATA: 03/01/2023
Volume: 10 - Número: 410 de 3 de Janeiro de 2023

ISSN 2764-7242

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988352034
E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Sueliton da Silva Batista

CPF: ***.834.003-**

em 03/01/2023 17:37:16

IP com n°: 10.0.0.144

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2038

ISSN 2764-7242



Reason: Diário Oficial: 410/2023 Issn 2764-7242, BR, ICP-Brasil-CNPJ A1, MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS, 06376669000169 [DFA27D2FD781CE56]
Location: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00
Date: 2023.01.03 17:37:20

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- ✦ ERRATA: N° 001/2023 - DESCONSIDERAR AS PORTARIAS DE N° 002, 003, 004, 005, 006 E 007 DA EDIÇÃO N° 409
- ✦ PORTARIA: N° 028/2023 - EXONERAR ANTONIO CAITANO LIMA
- ✦ PORTARIA: N° 029/2023 - EXONERAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEGUIR RELACIONADOS, DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA COMISSÃO:
- ✦ PORTARIA: N° 030/2023 - EXONERAR O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, QUE ATUAVA NAS LICITAÇÕES DA MODALIDADE DE PREGÃO REALIZADAS PELA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS -MA.
- ✦ PORTARIA: N° 031/2023 - EXONERAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEGUIR RELACIONADOS, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS -CPL:
- ✦ PORTARIA: N° 032/2023 - NOMEAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEGUIR RELACIONADOS, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA COMISSÃO:
- ✦ PORTARIA: N° 033/2023 - NOMEAR O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES DA MODALIDADE DE PREGÃO REALIZADAS PELA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS -MA.
- ✦ PORTARIA: N° 034/2023 - NOMEAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEGUIR RELACIONADOS, PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS -CPL:

Assinado eletronicamente por: Sueliton da Silva Batista - CPF: ***.834.003-** em 03/01/2023 17:37:16 - IP com n°: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2038



PORTARIA Nº 032/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 627/2021 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, para desempenhar a função de agente de contratação e sua comissão:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Antonio Caitano Lima
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Jacinto Vargas Carneiro

SECRETÁRIO – Jacinto Vargas Carneiro

MEMBRO – Cristiana Lima Corrêa

SUPLENTE – Stella Bezerra Vieira Rodrigues

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ALUISIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO -
PORTARIA: Nº 033/2023**

PORTARIA Nº 033/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, para atuar nas licitações da modalidade de Pregão realizadas pela Prefeitura de Esperantinópolis -MA.

PREGOEIRO: Jacinto Vargas Carneiro (Pregoeiro titular)

PREGOEIRO SUPLENTE: Antonio Caitano Lima

EQUIPE DE APOIO:

Cristiana Lima Corrêa

Stella Bezerra Vieira Rodrigues

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ALUISIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS.

**GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO -
PORTARIA: Nº 034/2023**

PORTARIA Nº 034/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Esperantinópolis -CPL:

PRESIDENTE – Antonio Caitano Lima

SUPLENTE DO PRESIDENTE – Jacinto Vargas Carneiro

SECRETÁRIO – Jacinto Vargas Carneiro

MEMBRO – Cristiana Lima Corrêa

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ALUISIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n° 131610203
Fls n° 439
Visto e

DESPACHO

À
Assessoria de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

Prezada Assessora,

Anexo ao presente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº 1316102023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, que tem por objeto a prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

Esperantinópolis, estado do maranhão, em 14 de novembro de 2023.



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n° 131610203
Fls n° 440
Visto 9

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXXXXXXXXXXX2023
PROC. ADM. N° 1316102023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XXX/2023

CONTRATO N.º XXXXXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ESPERANTINÓPOLIS/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NILO ALMEIDA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, com sede à Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 11.338.224/0001-24, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. JOELSON RIBEIRO BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, nomeada pela Portaria n.º 008/2021, de 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.884.379/0001-18, com sede à Avenida Comercial, S/N, Quadra 15 Lote 13 Sala 03, Bairro Lourdes, CEP.: 75.095-775, Anápolis/GO, neste ato representado por seu, portador da XXXX n.º XXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1316102023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, regido pelo art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

2.1. A remuneração da Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após decisão definitiva com trânsito em julgado, mediante a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato.

2.2. A Contratada perceberá a título de honorários a remuneração de 20% do valor efetivamente recebido, proveniente da decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os honorários de sucumbência, caso existam, serão dos advogados, sem exclusão dos contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA



- 3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 4.1. O CONTRATANTE autoriza, expressamente, a CONTRATADA a efetuar diretamente o pagamento dos honorários previstos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, em conta bancária de titularidade da sociedade advocatícia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

- 5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
- d) manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários advocatícios previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução, ou ainda a qualquer valor recebido mensal a título de royalties pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1. Consistirá ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

02 – Poder Executivo

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO LICITATÓRIO

11.1. Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Esperantinópolis (MA), XX de XXXXXX de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n° 1316102023
Fls n° 443
Visto e

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°:

MANUTA



PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE.

Ao
Senhor
Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Nesta

ASSUNTO: prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA – singularidade da atividade – notória especialização. Inexigibilidade. Legalidade.

1. DO PARECER

Trata-se de parecer jurídico concernente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ou Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

“Art. 37. *Omissis*

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é



assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

No plano infraconstitucional coube a Lei nº 8.666/92, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 25, II, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

Já o art. 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 25 c/c art. 13, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação de serviços jurídicos pela administração pública, quando se tratar de natureza singular e de profissional com notória especialização, como é o caso deve atender os seguintes requisitos: a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço (art. 7º, § 2º III); que a inexigibilidade seja devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial como condição de sua eficácia; e de acordo com art. 61 § Ú, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Diante do exposto, o referido procedimento encontra-se em consonância com a legislação vigente, e por possuir os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação, os serviços jurídicos a serem prestados à Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA devem seguir o que preconiza a Lei 8.666/93, em seus artigos 25, II e 13, III, diante da notória especialização dos profissionais a serem contratados e pela prestação de serviços de natureza singular, não podendo ainda olvidar do art. 26 da referida lei. Portanto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade pelos serviços de contabilidade.

3. DO PARECER:

Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência acima

Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.

Esperantinópolis – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n 1316102023
Fls nº 442
Visto 1

elencadas, opino favoravelmente a contratação direta por inexigibilidade de licitação de SERVIÇOS JURÍDICOS para prestar serviços de assessoramento.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Esperantinópolis - MA, em 17 de novembro de 2023.

Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA N° 13433



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo n 131610/2021
Fls nº 448
Visto _____

PORTARIA Nº 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KLENIA CARNEIRO LUCENA** para exercer o cargo em comissão de Assessora de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO. 04 DE JANEIRO DE 2021.


ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **NAYANE DOS SANTOS AGUIAR**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gestão de Contratos e Convênios, lotada no Gabinete de Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **WENDINA KELLE FONTINELE COLAÇO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contratos e Convênios, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KLENIA CARNEIRO LUCENA** para exercer o cargo em comissão de Assessora de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 038/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **GILMARA DA SILVA ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Administrativo da Controladoria Geral, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 039/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24

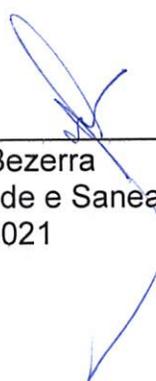


Processo n° 1316102023
Fls n° 450
Visto e

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPERANTINOPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde neste ato representada pelo Sr. Joelson Ribeiro Bezerra, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 1316102023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, realizado nos moldes do art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto a prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, de acordo com o que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve **RATIFICAR** o objeto acima à empresa **NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.884.379/0001-18, com sede à Avenida Comercial, S/N, Quadra 15 Lote 13 Sala 03, Bairro Lourdes, CEP.: 75.095-775, Anápolis/GO.

Esperantinópolis, estado do maranhão, em 22 de novembro de 2023.



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n° 1316102023
Fls n° 451
Visto _____

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316102023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O Município de Esperantinópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, convoca os signatários da Empresa: **NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.884.379/0001-18, com sede à Avenida Comercial, S/N, Quadra15 Lote 13 Sala 03, Bairro Lourdes, CEP.: 75.095-775, Anápolis/GO, para a Assinatura do Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 referente a prestação de serviços na área Jurídica, de natureza singular, especializada em ações Judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão Judicial e/ou administrativa dos valores devidos juto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seus repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08h00min (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Esperantinópolis - MA, 23 de novembro de 2023.

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 008/2021

Processo n 131612/2023
Fls nº 432
Visto _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.884.379/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:47 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **5032.C9B5.A4D2.53CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.884.379/0001-18

Certidão nº: 67460704/2023

Expedição: 27/11/2023, às 13:47:36

Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.884.379/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo n 1316102023
Fls nº 452
Visto e

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 345595/23

Data da Certidão: 27/11/2023 13:52:40

CPF/CNPJ 50884379000118 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/11/2023 13:52:40



Processo n 1316102023
Fls nº 455
Visto _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 087473/23

Data da Certidão: 27/11/2023 13:54:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: 50884379000118

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/11/2023 13:54:31

Processo n.º 13160000000000000000
Fls nº 456
Visto _____

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.884.379/0001-18
Razão Social: NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
Endereço: AV COMERCIAL / LOURDES / ANAPOLIS / GO / 75095-775

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2023 a 11/12/2023

Certificação Número: 2023111203590215753787

Informação obtida em 27/11/2023 13:47:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/11/2023 às 13:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 50.884.379/0001-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6564.CAB0.8F11.7304 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Processo n° 1316101023
Fls n° 458
Visto e

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/11/2023 13:54:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **50.884.379/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 50884379000118

LIMPAR

Data da consulta: 27/11/2023 13:56:52

Data da última atualização: 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 11/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 11/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Processo nº 1346/10/2023
Fls nº _____
Visto _____